

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 11 DE JANEIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 562, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.185, que abre credito supplementar ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 3.190, que cria uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Decreto n. 3.191, que reorganiza a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 e 10 do corrente — Quadro do pessoal da Secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente das Directorias da Justiça, da Instrução e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Additamento ao expediente de 31 de dezembro findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despatchados, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 9 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 562 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7:200\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir á rubrica «Repartições e logares extinctos» do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito supplementar na importancia de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$), para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19, fazendo as necessarias operações de credito.

Ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.185—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 7:200\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 562, de 31 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7:200\$, supplementar á rubrica—Repartições e logares extinctos—do referido Ministerio, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 3.190 — DE 7 DE JANEIRO DE 1899

Cria uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a denominação de 26^a, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 76^o, 77^o e 78^o, e um do da reserva n. 26, e esta com a de 9^a, com dous regimentos, sob ns. 17^o e 18^o, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1899, 11^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.191 — DE 7 DE JANEIRO DE 1899

Reorganiza a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nos arts. 9^o da lei n. 559 e 3^o, n. IX, da lei n. 560, ambas de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve reorganizar a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de conformidade com o regulamento annexo, assignado pelo respectivo Ministro.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1899, 11^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Regulamento da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, a que se refere o Decreto n. 3191, desta data.

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1.^o A Secretaria da Justiça e Negocios Interiores comprehende tres Directorias, independentes entre si e immediatamente subordinadas ao Ministro, sob a denominação de: Directoria da Justiça, Directoria do Interior e Directoria da Contabilidade, subdividida cada uma dellas em duas secções.

§ 1.º A Directoria da Justiça occupar-se-á :

Na 1ª secção :

- I. Da organização e administração da justiça federal e da local no Districto Federal ;
- II. Das nomeações e demais actos relativos aos magistrado e empregados dessas justiças, e dos respectivos assentamentos ;
- III. Das listas de antiguidade dos juizes federaes e dos membros do Tribunal Civil e Criminal ;
- IV. Do *esqueatur* das precatórias de jurisdição estrangeira ;
- V. Do registro civil dos nascimentos e obitos e do casamento civil ;
- VI. Dos recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica ;
- VII. Da extradicação e moeda falsa ;
- VIII. Da amnistia ;
- IX. Do estado de sitio ;
- X. Da assistencia judiciaria ;

Na 2ª secção :

- I. Da policia e segurança publica do Districto Federal ;
- II. Da Brigada Policial da Capital Federal ;
- III. Da Guarda Nacional ;
- IV. Das Casas de correcção e de detenção da Capital ;
- V. Das colonias penaes e correccionaes mantidas pela União ;
- VI. Do Corpo de bombeiros.

§ 2.º A' Directoria do Interior incumbirá o que fôr concernente:

Na 1ª secção :

- I. A' organização politica da Republica e dos Estados ;
- II. Ao Congresso Nacional e ás eleições em geral.
- III. A's nomeações dos Ministros de Estado e da casa civil do Presidente da Republica ;
- IV. A's relações com a administração municipal do Districto Federal, e a nomeação e posse do Prefeito ;
- V. A' nacionalidade e a naturalisação ;
- VI. A's festas nacionaes ;
- VII. A' manutenção da liberdade e igualdade dos cultos e ás questões decorrentes da separação da Igreja e do Estado ;
- VIII. A's medalhas de distincção humanitarias ;
- IX. Ao Archivo Publico Nacional ;
- X. A' Bibliotheca Nacional ;
- XI. Ao Museu Nacional ;
- XII. A' Assistencia medico-legal a alienados ;
- XIII. Aos soccorros publicos ;
- XIV. Ao archivo da secretaria ;

Na 2ª secção :

I. A' instrucção superior e secundaria no Districto Federal, e aos estabelecimentos de taes ramos de ensino a cargo da União nos Estados ;

II. Aos institutos, academias, escolas, estabelecimentos e sociedades que se dediquem ás sciencias, letras e artos, mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União.

§ 3.º A Directoria da Contabilidade terá a seu cargo:

Na 1ª secção :

I. A organização do orçamento geral do ministerio, da tabella explicativa da distribuição das quotas para os diferentes serviços, e da relação das dividas de exercicios findos ;

II. A abertura de creditos supplementares e extraordinarios ;

III. A escripturação e classificação de todas as despesas ;

IV. A demonstração do estado das verbas orçamentarias ;

V. A prestação de contas e fiscalisação das despesas cujo conhecimento couber á secretaria ;

VI. O exame e processo de todas as contas e folhas, quér relativas á secretaria quér ás demais repartições do ministerio ;

Na 2ª secção :

I. O preparo, a redacção e a expedição de todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento, no Thesouro Federal, de quaesquer quantias, inclusive as relativas a depositos, fianças, cauções, sellos e emolumentos devidos á Fazenda Nacional ;

II. O expediente sobre aposentadoria, reforma, jubilação e montepio dos funcionarios do ministerio e respectiva escripturação, e sobre gratificações additionaes em virtude de lei ;

III. O que fôr concernente ao escriptorio das obras a cargo do ministerio ;

IV. O inventario dos moveis e mais objectos pertencentes á secretaria e repartições dependentes ; e as providencias para o fornecimento dos objectos destinados ao expediente e serviço interno do edificio ;

V. O tombamento dos proprios nacionaes ao serviço do ministerio ;

VI. A organização de um quadro annual dos empregados da secretaria, com as observações relativas ao tempo de serviço, extrahidas dos livros de assentamento que devem existir em cada directoria ;

VII. O Palacio da Presidencia da Republica.

Art. 2.º O pessoal effectivo da secretaria se comporá de : 3 directores geraes, 6 directores de secção, 7 primeiros officiaes,

12 segundos officiaes, 24 terceiros officiaes, 1 porteiro, 1 ajudante do porteiro, 7 continuos e 5 correios, distribuidos pela fórma seguinte:

Na Directoria da Justiça:

- 1 director geral.
- 2 directores de secção.
- 2 primeiros officiaes.
- 4 segundos officiaes.
- 6 terceiros officiaes.
- 2 continuos.

Na Directoria do Interior:

- 1 director geral.
- 2 directores de secção.
- 3 primeiros officiaes, servindo 1 de archivista.
- 4 segundos officiaes.
- 8 terceiros officiaes, sendo 2 para o archivo.
- 2 continuos.

Na Directoria da Contabilidade:

- 1 director geral.
- 2 directores de secção.
- 2 primeiros officiaes.
- 4 segundos officiaes.
- 10 terceiros officiaes.
- 2 continuos.

§ 1.º A designação dos empregados para cada secção, excluido o respectivo director, que só poderá ser transferido a pedido ou mediante permuta, compete ao director geral da directoria.

§ 2.º No gabinete do Ministro, além dos funcionarios em comissão de que trata o art. 31, servirão um continuo e um correio.

§ 3.º Servirá tambem junto á secretaria um assistente militar, nos termos dos decretos legislativos n. 332 de 14 de novembro de 1895 e 429 de 10 de dezembro de 1896.

§ 4.º Para o asseio da secretaria admittir-se-ão seis serventes.

CAPITULO II

NOMEAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 3.º São de livre escolha do Governo os directores geraes.

Art. 4.º Será de accesso a nomeação dos directores de secção e dos 1.ºs officiaes.

As nomeações em qualquer destas duas classes serão feitas, por merecimento a primeira, e por antiguidade de classe a segunda, e assim por diante, sempre alternadamente.

Quando for a mesma a antiguidade de classe o accesso se regulará pela antiguidade absoluta.

Art. 5.º A' nomeação dos 2.ºs e 3.ºs officiaes precederá concurso, em que serão observadas as regras estabelecidas no capitulo seguinte.

Paragrapho unico. Quer no caso deste artigo quer no do artigo anteceiente, fica salva a disposição transitoria da ultima parte do art. 37.

Art. 6.º Serão feitas por decreto as nomeações dos directores geraes, dos directores de secção e dos 1.ºs officiaes; as demais nomeações por portaria do Ministro.

CAPITULO III

CONCURSOS

Art. 7.º Aos concursos para o logar de 2º official serão admittidos os 3ºs officiaes da secretaria, versando as provas, que serão escriptas, sobre noções de direito constitucional e administrativo e prática de todos os serviços da mesma secretaria.

§ 1.º A mesa examinadora será constituida por um dos directores geraes, designado pelo Ministro, como presidente, e dous examinadores por elle indicados, os quaes organizarão, na occasião do acto, uma lista de pontos.

§ 2.º Poderá ser nomeado 2º official independentemente de novo concurso o que já o tiver feito na secretaria para igual emprego, e houver sido approvado.

§ 3.º Os actuaes 3ºs officiaes (antigos amannenses) que tiverem sido nomeados em virtude de concurso, estão isentos das provas ora exigidas para o provimento do logar de 2º official.

Art. 8.º Para preenchimento dos logares de terceiro official observar-se-ão as seguintes regras:

1.ª O director da directoria em que se houver dado a vaga mandará annunciar a inscripção para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do edital, que será publicado duas vezes por semana, sendo a ultima na vespera do encerramento.

2.ª A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar do candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de

policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

3.^a No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração, observadas as demais disposições do n. 2.

4.^a Fimdo o prazo do edital, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir, por igual tempo, si ninguém se houver apresentado na primeira.

5.^a Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director designará o dia e hora para começo dos trabalhos, fazendo-se com antecedencia os necessarios annuncios.

6.^a Si, no dia marcado para o começo dos trabalhos do concurso, adocer algum dos candidatos, o director, attendendo á allegação do requerente, devilamento comprovada, poderá espaçar o acto até oito dias no maximo, ou quinze no caso de haver um unico candidato.

Nesta ultima hypothese, terminado o novo prazo, será annunciada outra inscripção.

7.^a As provas no concurso serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias:

1.^a prova — Lingua portugueza ;

2.^a prova — Linguas franceza e ingleza ;

3.^a prova — Arithmetica ;

4.^a prova — Geographia geral e historia do Brazil ;

Para cada uma destas provas será nomeado pelo director um examinador privativo.

No impedimento do director da directoria em que se tiver dado a vaga, servirá de presidente do acto o director de secção que o substituir.

8.^a As provas escriptas serão realizadas em dias successivos.

Durante as provas do concurso, o candidato não poderá ter communicação com pessoa alguma, nem fazer uso de notas ou apontamentos, com excepção de dictionarios, para a segunda prova.

O candidato que infringir este preceito será excluido do concurso e do facto se lavrará um termo, assignado por todos os membros da commissão.

Tambem será excluido do concurso o candidato que, por qualquer motivo, retirar-se depois de começadas as provas.

9.^a Os pontos para as provas escriptas, em cada dia, serão organizados pela commissão examinadora, antes de começarem os trabalhos, em numero de vinte para cada uma das materias, excepto quanto ás provas de francez e inglez, que consistirão em versão de trechos escolhidos, e quanto á de portuguez, que terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

Os pontos para todas estas provas, que são communs á totalidade dos candidatos, serão tirados, á sorte e na occasião, pelo primeiro inscripto, salva a faculdade commettida á commissão quanto ás provas de linguas.

10.^a As provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelo presidente da commissão, e fiscalizadas por dous examinadores, que se revesarão durante as horas de trabalho.

Findas estas provas, em cada dia, serão encerradas em um envoltorio, lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora.

11.^a A's provas escriptas seguir-se-ão as oraes, em dias consecutivos, e cada um dos candidatos tirará, á sorte, o ponto sobre que deva ser arguido, com exclusão dos que houverem sido sorteados para as provas escriptas.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza, os candidatos deverão traduzir um trecho tambem escolhido na occasião.

12.^a Terminadas todas as provas, a commissão reunir-se-á, no dia seguinte, afim de proceder ao julgamento do concurso.

13.^a Cada um dos examinadores, depois de ler as provas escriptas respectivas, lançará em cada uma destas as notas: *Optima*, *Bõa*, *Soffrivel* ou *Mã*, declarando tambem como julga a oral, datará e assignará a declaração.

Feito isto, em votação nominal e por maioria de votos, a commissão decidirá si o candidato está ou não habilitado.

Em seguida se procederá á classificção dos candidatos habilitados, por ordem de merecimento relativo. Para este effeito serão adicionados os pontos obtidos pelos candidatos, a saber: nota optima 3 pontos, boa 2 pontos e soffrivel 1 ponto.

14.^a De todas as occurrencias do concurso, em cada dia, bem como do julgamento, serão lavradas actas pelo secretario do mesmo concurso.

Servirá de secretario um dos empregados da directoria, designado pelo presidente do acto.

15.^a Depois de assignada por todos os membros da commissão examinadora a acta do julgamento, serão remetidos ao Ministro todos os papeis do concurso, com officio do presidente, e bem assim a classificção dos concurrentes.

Paragrapho unico. Os bachareis e doutores em direito e os bachareis em sciencias e letras poderão ser dispensados das provas do concurso para o logar do terceiro official.

CAPITULO IV

ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 9.^o A cada um dos directores geraes compete :

1.^o Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da respectiva directoria ;

2.^o Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das leis e regulamentos em vigor ;

3.^o Exigir, por despacho assignado, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, sem o que não remetterão os papeis á presenca do Ministro ;

4.^o Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do Ministro ;

5.^o Verificar e participar ao Ministro, verbalmente ou por escripto, os factos que possam interessar á sua directoria e cheguem ao seu conhecimento pela imprensa ou por qualquer outra forma ;

6.^o Propôr ao Ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico ;

7.^o Crear os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registros da repartição ;

8.^o Ter sob sua responsabilidade a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás secções ;

9.^o Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis, e tambem as instrucções para a direcção, processo, ordem e economia dos serviços da sua directoria ;

10. Apresentar ao Ministro, na época conveniente, o relatório annual dos trabalhos de sua directoria ;

11. Mandar passar, por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva ;

12. Assignar, quando não fór dirigida aos Ministros de Estado e ao Congresso Nacional, toda a correspondencia relativamente ás informações e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, ás communicações, recebimento ou remessa de papeis, e aos inteirados que não importem autorisação ou approvação de actos ; e mandar archivar os papeis sobre que não se tenha de fazer expediente algum ;

13. Conferenciar, sempre que fór necessario, com os outros directores geraes ;

14. Prostar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos ;

15. Assignar os termos de posse dos empregados de sua directoria ;

16. Impôr as penas disciplinares de conformidade com o art. 22 ;

17. Assignar a folha de vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento ;

18. Examinar e assignar os contratos que interessem á sua directoria, mediante prévia autorisação do Ministro e á vista da minuta que tiver sido approvada ;

19. Providenciar sobre o encorramento do ponto e sobre as notas que no livro respectivo devam ser lançadas ;

20. Revêr todo o expediente e pôr o visto, quando não houver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presenca do Ministro ;

21. Visar as cópias ou extractos dos actos que devam ser publicados ;

22. Dar licença aos empregados respectivos, até 30 dias, nos termos legais ;

23. Representar ao Ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos empregados, quando a penalidade não caiba em sua alçada ;

24. Ordenar, dentro da quota distribuída, as despesas com o expediente e mais objectos necessarios ;

25. Attender ás partes que carecerem de sua audiencia, sendo os proprios interessados nos negocios ou seus procuradores legais ;

26. Visitar os estabelecimentos dependentes de sua directoria, prestando informações ao Ministro sobre o que verificar em taes visitas ;

27. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couber por este regulamento e mais disposições em vigor.

Paragrapho unico. Ao director geral da Contabilidade tambem incumbe :

a) admittir os serventes para o aseo da secretaria ;

b) superintender os trabalhos que forem desempenhados na portaria.

Art. 10. Aos directores de secção incumbe :

1.^o Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral respectivo ;

2.^o Dirigir, examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem ás secções e entregal-os ao director geral convenientemente feitos ;

3.º Ter em dia os registos de suas secções e a classificação das minutas dos avisos e officios das mesmas secções ;

4.º Prestar aos outros directores as informações necessarias aos trabalhos de suas secções ;

5.º Apresentar ao director geral, até o dia 31 de janeiro, as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, assim como para o orçamento das despesas do Ministerio, na parte que lhes competir ;

6.º Propôr ao director geral as medidas que julgarem convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção, ou sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados ;

7.º Legalisar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos das secções, depois de conferidos, e authenticar as certidões de papeis existentes nas secções respectivas ;

8.º Remetter os papeis findos ao archivo da secretaria ;

9.º Organisar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados nas secções.

Art. 11. Os officiaes :

1.º Executarão os trabalhos normaes que lhes fõrem distribuidos pelos directores de secção ;

2.º Coadjuvar-se-ão, prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 12. Ao official archivista cabe :

1.º Conservar o archivo em ordem e com asseio ;

2.º Guardar todos os livros e papeis findos e classificar-os com rotulos ou indicações ;

3.º Organisar, por classes correspondentes aos varios ramos de serviços da secretaria, o catalogo dos livros manuscritos e o indice dos papeis, cartas, memorias, planos, orçamentos, mapas, jornaes, folhetos e outros documentos existentes no archivo ;

4.º Ministrar qualquer livro, papel ou documento exigido exclusivamente pelos directores geraes ou pelos directores de secção, mediante nota, que será restituída, para ser inutilizada, quando se recolher ao archivo o papel, livro ou documento ;

5.º Colleccionar e fazer expadir os impressos que devam ser distribuidos por ordem do director geral competente ;

6.º Catalogar os livros existentes no archivo ;

7.º Passar, mediante despacho do director geral da directoria do Interior, e authenticar as certidões de papeis findos.

Parapho unico. Os empregados em exercicio no archivo desempenharão os serviços que lhes forem distribuidos pelo archivista.

Art. 13. E' da attribuição do porteiro :

1.º Abrir e fechar o edificio da secretaria ;

2.º Cuidar na segurança e asseio do mesmo edificio ;

3.º Comprar, de ordem dos directores geraes, pelo modo que mais conveniente parecer, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, e apresentar-lhes as contas, documentadas, da despeza respectiva ;

4.º Expedir toda a correspondencia official ;

5.º Pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade (decretos, patentes e portarias) ;

6.º Determinar o serviço dos correios ;

7.º Ordenar e fiscalisar o trabalho dos serventes, propondo ao director geral da Contabilidade a dispensa do que não servir bem ;

8.º Encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios que tiverem exercicio na secretaria, um quarto de hora antes da marcada para o começo dos trabalhos ;

9.º Representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos ;

10.º Prestar, mensalmente, contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais, conforme o art. 2º, § 6º, letra b, da Lei n. 393 de 8 de outubro de 1896.

Art. 14. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na secretaria.

Art. 16. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e recados dentro da secretaria.

Art. 17. Ao Assistente militar, escolhido d'entre os officiaes superiores da Brigada Policial, incumbirá dar conhecimento ás corporações militares subordinadas ao ministerio de todos os despachos e determinações, quér do Ministro, quér do director geral da Directoria da Justiça, relativos ás mesmas corporações, quando não constituam objecto de aviso ou officio ; bem assim transmittir á dita directoria o expediente militar, para o devido processo, ou apresentá-lo ao Ministro, com seu parecer, para despacho, quando o assumpto fôr de natureza urgente e não exigir exame da mesma directoria.

CAPITULO V

VENCIMENTOS, DESCONTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Os vencimentos annuaes dos empregados da secretaria são os constantes da tabella annexa ; e a gratificação do Assistente militar a que fôr marcada na lei orçamentaria.

§ 1.º Não terá direito a vencimento algum o empregado que deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio, salvos os casos de expressa disposição legal.

§ 2.º Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria por achar-se incumbido:

I. De trabalho ou comissão do mesmo ministerio ;

II. De serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quér durante as horas do expediente, quér nas demais horas do dia ;

III. De trabalho gratuito e obrigatorio em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

§ 3.º O empregado que faltar ao serviço, fóra das hypotheses do artigo antecedente, soffrerá perda total dos vencimentos:

I. Si não justificar o motivo da falta ;

II. Si retirar-se sem autorisação do director geral respectivo ou de quem suas vezes fizer, antes de findos os trabalhos.

§ 4.º Perderá sómente a gratificação o que faltar com causa justificada.

São causas justificadas: molestia do empregado ou de pessoa de familia, nójo ou casamento.

A molestia será provada com attestado medico, si as faltas excederem de tres dias em cada mez.

§ 5.º As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada directoria e será assignado pelos empregados, até 15 minutos após a hora marcada para começo dos trabalhos e na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

§ 6.º A' excepção dos directores geraes, que todavia deverão comparecer regularmente na secretaria, e dos funcionarios do Gabinete, todos os empregados estão sujeitos ao ponto.

§ 7.º Não soffrerá desconto algum o empregado que chegar á secretaria logo depois de encerrado o ponto, desde que justifique, a juizo do director geral, o motivo da demora.

Art. 19. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas :

1.º O director geral da directoria pelo director de secção mais antigo que estiver em exercicio ;

2.º O director de secção pelo 1º official da respectiva secção, e, na falta deste, pelo 1º official da outra secção. No caso de não haver funcionario desta categoria em exercicio na directoria, servirá o official que fôr designado pelo Ministro.

3.º O official archivista será substituido pelo empregado que fôr designado pelo director geral da Directoria do Interior ;

4.º O porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que o director geral da Contabilidade designar, de accordo com o director da directoria onde o mesmo continuo tiver exercicio.

Parapho unico. Ao substituto caberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do logar substituido.

CAPITULO VI

LICENÇAS

Art. 20. As licenças serão concedidas aos funcionarios da secretaria, ou por molestia provada, que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo ou attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e da metade do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes ; da metade, por mais de tres até seis ; de tres quartas partes, por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dali por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

§ 4.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de fazer-se o desconto de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 5.º Para formar o maximo de tempo a que se referem os ditos §§ 1º e 2º, deverá ser levado em conta o das licenças concedidas pelos directores.

§ 6.º Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser obtidas com vencimento, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

§ 7.º Toda licença entender-se-á concedida com a elausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado.

§ 8.º Não se concederá licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio do logar.

§ 9.º Ficará sem effeito a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua concessão.

§ 10.º Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem supe-

rior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

§ 11. O —visto— do director geral é clausula essencial para a execução das portarias de licença concedidas pelo Ministro, embora mencionem a data de que se deverá contar o respectivo prazo; e sua falta importa a perda do ordenado durante o tempo de ausencia do logar, no caso de a haver o funcionario obtido com esta vantagem, além das outras penas em que possa incorrer.

§ 12. O empregado que, depois de terminada a licença, continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao periodo decorrido do termo da mesma licença até a data em que requerer a nova.

§ 13. Nos titulos de licença de qualquer dos directores geraes, o —visto— será lançado por outro director.

CAPITULO VII

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 21. As vantagens relativas á aposentadoria e ao monte-pio obrigatorio dos empregados da secretaria regular-se-ão pela legislação em vigor.

CAPITULO VIII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 22. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres ou ausencia sem causa justificada, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º Simples advertencia;
- 2.º Repreensão verbal ou por escripto;
- 3.º Suspensão até 15 dias;
- 4.º Demissão.

§ 1.º As tres primeiras serão impostas pelos directores geraes, gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commetida, a penultima com recurso voluntario para o Ministro, podendo a advertencia ser tambem infligida pelos directores de secção.

§ 2.º A pena de suspensão excedente de 15 dias só poderá ser imposta pelo Ministro.

CAPITULO IX

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 23. O trabalho na secretaria começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 horas da tarde em todos os dias uteis.

Art. 24. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar quaesquer trabalhos em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados.

Art. 25. As communicações de nomeações, demissões, aposentadorias e licenças ás repartições ou funcionarios dependentes do ministerio continuam substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official*, e as de posse e exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos; além do registro das notas competentes nos livros de assentamento e os attestados de exercicio, quando requeridos.

Art. 26. Continúa dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções;

II. Dos avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

Art. 27. Incumbe ás secções, na parte relativa aos assumptos de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis, a distribuição destes pelos empregados e o respectivo andamento até á nota do despacho e data da expedição dos actos por este determinados;

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes;

§ 3.º O exame dos negocios e as informações e pareceres, afim de subirem á presença do Ministro;

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes;

§ 5.º O exame e a organização das bases para os contratos;

§ 6.º A colleção das minutas, depois de passadas a limpo, dos avisos e officios;

§ 7.º As certidões de papeis que ainda não se acharem no archivo da secretaria;

§ 8.º Os elementos para a organização do orçamento do ministerio, e em geral para os trabalhos da Contabilidade e para o relatório do Ministro;

§ 9.º Os actos relativos a nomeação, licenças e demissão dos empregados respectivos e das repartições dependentes;

§ 10. A remessa para o archivo da secretaria dos papeis relativos a negocios findos.

Art. 28. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo quando fór preciso, á vista da complexidade e extensão da materia, e das informações e pareceres, os empregados refe-

rir-se-ão aos precedentes e estylos ou tradição da repartição, juntando quaesquer papeis, mesmo fñtos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 29. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prowenção ou animosidades pessoais, e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, cabendo aos directores geraes mandar, por despacho, cancellar os que fõrem oppostos a esta indicação.

Art. 30. Caberá a cada uma das directorias a publicação do respectivo expediente.

CAPITULO X

GABINETE DO MINISTRO

Art. 31. O Ministro designará, para os trabalhos do seu Gabinete, -um funcionario de sua confiança, tirado da repartição, ou pessoa estranha a ella, com a denominação de secretario, e os precisos auxiliares; cessando o exercicio dos mesmos logo que o Ministro deixe definitivamente o cargo. Estas designações serão feitas por aviso.

Art. 32. Incumbe ao secretario:

I. Receber, abrir, e distribuir pelas directorias os papeis entrados na secretaria;

II. Transmittir por escripto, em nome do Ministro, aos directores geraes as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente pelo mesmo Ministro;

III. Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo Ministro, devam, á vista da urgencia do assumpto, ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações á secretaria;

IV. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si;

V. Fazer annunciar audiencias e durante estas prestar ao Ministro as informações que lhe fõrem precisas para o despacho das partes;

VI. Receber os papeis enviados da secretaria para despacho e assignatura do Ministro, e preparar convenientemente os que devam ser levados a despacho ou assignatura do Chefe do Estado;

VII. Incumbir-se da correspondencia epistolar ou telegraphica do Gabinete e do archivo desses actos;

VIII. Restituir á secretaria, devidamente classificados, os papeis que ficarem no Gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do Ministro, e aos novos empregados do Gabinete o registro dos actos reservados.

§ 1.º Os auxiliares desempenharão os serviços que lhes fõrem designados pelo secretario.

§ 2.º Aos empregados da secretaria ou estranhos a ella que tiverem exercicio temporario no Gabinete, quer como secretario, quer na qualidade de auxiliares, será arbitrada uma gratificação extraordinaria, de accordo com a verba orçamentaria.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O porteiro deverá residir no edificio da secretaria ou em proprio nacional que lhe fique proximo.

Art. 34. A cada um dos correios será entregue, annualmente, a quantia de 300\$ para fardamento.

Art. 35. Para as obras e reparos dos edificios ao serviço do ministerio haverá o pessoal tecnico e de escriptorio indispensavel, conforme as necessidades dos trabalhos, sob a direcção de um engenheiro.

§ 1.º Taes logares são considerados de commissão, e o pagamento dos respectivos vencimentos será levado á conta da verba « Obras ».

§ 2.º A esses funcionarios compete:

I. A organização dos projectos, plantas e orçamentos de todas as obras do ministerio, e a direcção e fiscalisação das que estiverem a seu cargo;

II. A conservação dos edificios e materiaes de obras;

III. As informações, por escripto, sobre questões technicas, cuja solução dependa do ministerio, quando solicitadas pela directoria respectiva.

Art. 36. Os empregados da secretaria terão 20 dias uteis de férias durante o anno, vantagem de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos respectivos directores geraes.

Art. 37. Ficam supprimidos todos os logares que excederem do quadro de que trata o art. 2º deste regulamento; tendo os empregados que os occupavam preferencia, em ordem de antiguidade absoluta, no preenchimento das vagas que forem occorrendo nas classes respectivas.

Art. 38. Continúa a ser feito na Directoria Geral de saúde publica, de accordo com o regulamento dado pelo decreto n. 2458 de 10 de fevereiro de 1897, todo o expediente relativo aos serviços sanitarios a cargo da União.

CAPITULO XII

FORMULAS GERAES

Art. 39. As resoluções do Congresso Nacional que contiverem normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, terão a seguinte fórmula:

Lei n.º de... de... de... de... (a ementa). O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte: (segue-se o texto da lei em sua integra). Capital Federal, em... de... de... da Republica (assignaturas do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica e do Ministro).

Art. 4). As resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo ou politico, de interesse individual ou transitorio, denominar-se-ão decretos legislativos—; e a fórmula differe da precedente em que as palavras— lei seguinte— são substituidas por est'outras— resolução seguinte — vindo na epigraphie a expressão— decreto — em vez de — lei.

Art. 41. Quanto ás leis ou decretos legislativos que independem de sancção, ou são enviadas ao Poder Executivo para a simples promulgação, a differença da fórmula é: O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc.: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte.

Relativamente ás resoluções concernentes ás prorogações das sessões legislativas, na ementa diz-se: «Publica a resolução, etc.» e no contexto: O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc.: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar, etc.

Art. 42. Nos decretos do Poder Executivo que exijam a formalidade da numeração, a fórmula é: Decreto n.º de... de... de... (ementa). « O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, etc. (seguem-se os considerandos ou exposição de motivos, quando fôr de mistér): Resolve (ou Decreta) », seguindo-se as disposições ou preceitos, e o mais como nos actos a que alludem os artigos antecedentes.

Art. 43. Nos decretos não numerados, taes como os de nomeação, demissão, aposentadoria e outros, a fórmula é: « O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados-Unidos do Brazil: Resolve»... (o mais como nos anteriores).

Art. 44. Dos tres autographos de lei ou resolução do Congresso Nacional, por este enviados ao Poder Executivo, dous serão devolvidos á Camara que os houver remettido, por meio de Mensagem do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica ao presidente da mesma Camara, transmittida ao 1º secretario com aviso do Ministro.

Paragrapho unico. No *Diario Official* a respectiva publicação far-se-á do seguinte modo: a lei ou decreto, que contenha o texto da resolução do Congresso Nacional, sob a epigraphie — Actos do Poder Legislativo; a Mensagem do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, na secção dos Actos do Poder Executivo; e o aviso ao 1º secretario da Camara ou do Senado será dado por extracto, sob a rubrica — Secretarias de Estado.

Art. 45. Na hypothese de ser negada sancção á lei ou resolução do Congresso, os autographos, em numero de dous, serão devolvidos á Camara iniciadora, por meio tambem de Mensagem, acompanhada da exposição de motivos do veto.

Por occasião de transmittir-se a Mensagem á alludida Camara será endereçado tambem aviso ao 1º secretario da outra casa do Congresso, communicando a devolução.

Paragrapho unico. No caso de ser negada a sancção quando estiver já encerrado o Congresso, dar-se-á publicidade ás razões do veto na parte do *Diario Official* destinada aos « Actos do Poder Executivo ». Nessa publicação se incluirá o texto da resolução ou decreto a que tenha sido negada a sancção.

Art. 46. Não tendo sido promulgada a lei ou resolução, ou não lhe sendo negada a sancção dentro do prazo constitucional, serão dous dos autographos devolvidos, por officio, ao director da

Secretaria do Senado, afim de que se possa observar o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Art. 47. A remessa dos papeis relativos a simples expediente e as demais communicações do Ministro far-se-ão por aviso ao primeiro secretario da Camara ou do Senado, conforme a hypothese.

Art. 48. Nas portarias e titulos ministeriaes observar-se-á a formula: o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica: Resolve (quando houver considerandos, estes precederão a palavra — resolve).

Art. 49. Os avisos ministeriaes não poderão versar sobre interpretação de lei ou regulamento cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.

Paragrapho unico. Nos actos officiaes a direcção será dada antes do contexto dos mesmos quando fôrem endereçados aos Ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Conselho Municipal, Prefeito do Districto Federal, e pessoas de distincção estranhas ao publico serviço. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do Ministro, salvo orlem expressa em contrario, conforme a circumstancia especial da hypothese.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 7 de janeiro de 1899.

Epitácio da Silva Pessoa.

Tabella de vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, a que se refere o art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 3191, desta data

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director geral.....	6:000\$000	3:000\$000
Director de secção.....	4:800\$000	2:400\$000
Primeiro official.....	3:800\$000	1:200\$000
Segundo official.....	3:000\$000	1:000\$000
Terceiro official.....	2:200\$000	800\$000
Porteiro.....	2:200\$000	800\$000
Ajudante do porteiro.....	1:500\$000	500\$000
Continuo.....	1:200\$000	400\$000
Correio.....	1:200\$000	400\$000

Capital Federal, em 7 de janeiro de 1899.

Epitácio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Estado da Justiça e dos Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, e de conformidade com o art. 2º do decreto n. 3.191, de 7 do corrente mez, resolve que o quadro do pessoal da respectiva secretaria fique constituído pela forma seguinte:

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Director Geral

Bacharel Antonio Felizardo Copertino do Amaral.

Director da 1ª secção

Gratulino Vieira de Mello Coelho.

Director da 2ª secção

Bacharel Alexandre Soares de Mello.

Primeiros officiaes

Arthur Aducto Castello Branco.
Oscar Orlando Mouren.

Segundos officiaes

José Francisco Kahl.
Bacharel Carlos Augusto Coelho.
Henrique Ferreira de Araujo.
José Rodrigues de Almeida Novaes.

Terceiros officiaes

J.ão de Deus Mello e Souza.
Antonio Navarro da Fonseca.
Miguel Pinto Vieira.
Victor Manoel Nunes.
Antonio Emilio de Souza e Silva.
Bacharel Antonio Angra de Oliveira.

Continuos

Jorge Manoel da Silva.
Julio José Barbosa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Director Geral

Bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior.

Director da 1ª secção

Candido Augusto Coelho da Rosa.

Director da 2ª secção

Dr. José Candido de Lacerda Coutinho.

Primeiros officiaes

Adolpho Pereira da Motta.
Bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes.
José Ribeiro Sarmiento Junior.

Segundos officiaes

Augusto Cesar Pereira da Cunha.
Manoel Ferreira de Araujo Silva.
Manoel de Barros Barreto.
Bacharel Mario Cockrane de Alencar.

Terceiros officiaes

Alvaro Manhães dos Santos Delgado.
Mathias Pereira.
Antonio Joaquim Cordovil Maurity.
Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães,
Boaventura Pinto Linger.
Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
Afonso de Tavora.

Continuos

Francisco José Dias.
Jacintho Martins Paulino.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Director Geral

José Carlos de Souza Bordini.

Director da 1ª secção

José Rodrigues Barbosa.

Director da 2ª secção

Pedro Guedes de Carvalho.

Primeiros officiaes

Eugenio Adolpho da Silveira Reis.
João de Carvalho e Souza.

Segundos officiaes

Alexandre Alberto Fernandes da Silva.
Luciano Augusto de Oliveira.
Luiz Irineu Pereira da Silva.
José Vicente Gomes Flores Junior.

Terceiros officiaes

Bento José Victorino de Barros.
Carlos Arthur dos Santos Junior.
João Joaquim da Fonseca.
Raymundo Pereira Caldas.
Joaquim Alvaro Villar.
Arthur Coelho Cintra.
Modesto Augusto de Oliveira.
Joaquim do Amaral Fontoura.
Bicharel Alfredo Olyntho Barbalho.
Abelardo Bueno de Carvalho.

Continuos

Laurindo Fernandes Cordeiro.
Clarindo Francisco de Barros.

Porteiro

Luiz Ferreira Maciel.

Ajudante do porteiro

José Antonio da Rocha Baptista.

Correios

João Francisco Santiago.
Antonio Joaquim Pinto.
Agostinho Homem Pereira.
Antonio Labatt de Lacerda.
Ovidio Joaquim de Souza.

Continuo do gabinete

Constantino Gonçalves.
Capital Federal, em 10 de janeiro de 1899.
— Epitacio do Silva Pessôa.

— Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2ª brigada da reserva

Capitão-ajudante de ordens, o tenente do 5º batalhão de infantaria Nerses Jobim Barroso de Almeida.

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenente, o alferes Basilio Emygdio de Almeida.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Caravellas

8º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Antonio Jacintho da Silva Guimarães;
Major-fiscal, Antonio Jacintho da Silva Guimarães Junior.

— Por decreto de 10 do corrente:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

Foi nomeado o cidadão Antonio de Salles Nogueira para o posto de alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.

Por decreto de 7 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n.2.730, a Alexandre Borges Bailly, brasileiro, industrial, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de — carteira para cigarros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Expediente de 9 de janeiro de 1899

Transmittiu-se, para informar, o requerimento documentado em que o tenente-coronel Francisco Salustiano de Miranda, socio da firma Miranda & Moura, estabelecido com casa de emprestimos sobre penhores á rua do Sacramento, pede transferencia da alludida firma para a de F. S. Miranda.

Requerimentos despachados

Carlos Faller — Indeferido.
Honorio Estevam de Moura, official da repartição de policia, pedindo aposentadoria — Submetta-se á inspecção de saude.

Directoria da Instrucção

Expediente de 9 de janeiro de 1899

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, em data de 6 do corrente mez, foram designados pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sob proposta do respectivo lente, os alumnos Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu e Augusto Paulino Soares de Souza para exercerem as funcções de internos da 2ª cadeira de clinica medica nas vagas deixadas por Francisco de Paula Simões Lopes e Ricardo Pereira Machado.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 9 de janeiro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 200\$, premio a que tem direito cada um dos oito alumnos do Instituto Nacional de Musica que serviram durante o anno passado de monitores;

De 568\$300, ao Lloyd Brasileiro, de transporte de balceiras para o Estado de Pernambuco.

— Ao Ministerio de Guerra solicitou-se indemnização da quantia de 1:500\$165, do tratamento de officiaes e praças do exercito, durante o 4º trimestre do anno passado, no Hospicio Nacional de Alienados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 10 do corrente, foram transferidos os seguintes delegados de circumscripções suburbanas:

Da 7ª para a 2ª, o Dr. Arthur Ferreira de Mello;

Da 5ª para a 7ª, o major Eusebio de Queiroz;
Da 2ª para a 5ª, o cidadão José Joaquim Pereira de Azurara.

— Foram nomeados 1º, 2º e 3º supplentes do delegado da 4ª circumscripção suburbana os cidadãos Antonio Gomes da Silva, Antonio Matheus Garcia e João Carlos da Silva Couto.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente de 31 de dezembro de 1898.

Do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 305 — Pedindo informar, para os effeitos do art. 5º, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, quando foi recebido pela administração dos Correios do Estado do Ceará o *Diario Official* em que foi publicado o decreto de aposentadoria do contador da mesma administração, Joaquim de Macedo Pimentel.

N. 306 — Pedindo novos esclarecimentos acerca da aposentadoria do fiel do pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ignacio Pinto de Bulhões, de que trata o aviso n. 106, de 9 do corrente mez.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 167 — Remettendo, em satisfação ao pedido constante do aviso n. 2.272, de 23 de novembro ultimo, o officio da Repartição da Carta Maritima, que deixou de acompanhar ao do Ministerio da Fazenda n. 150, de 12 da quelle mez.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 138 — Pedindo esclarecimentos que habilitem a resolver sobre a expedição dos titulos do montepio pretendidos pela viuva e filhas do capitão do exercito José Xavir dos Anjos, de que trata o officio da extincta alfandega de Porto Alegre n. 50, de 15 de março ultimo.

N. 139 — Pedindo esclarecimentos sobre os descontos feitos em 1895 e 1896 ao fuado alferes Salvador Ribeiro de Albuquerque, relativos á joia e montepio, por não ser possível fornecer os a Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo da pensão a que se julga com direito D. Maria do Carmo Ribeiro de Albuquerque, irmã daquelle official.

N. 140 — Declarando, em relação ao aviso n. 531, de 8 de novembro ultimo, que, segundo informou a Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 822, de 9 do corrente, não se deu nesta Capital o desembarque das 2.000 lanças destinadas a portos brasileiros, a respeito das quaes o consul geral em Montevideo officiou suspeitando terem ellas vindo clandestinamente no vapor *Espigne* ou no *Cor-dillère*.

N. 141 — Declarando, em resposta ao aviso n. 558, de 22 de novembro ultimo, que foi concedido á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba — Classes Inactivas —, do vigente orçamento, o credito de 12:000\$ solicitado pelo aviso n. 414, de 21 de setembro findo.

— Ao Dr. Prefeito do Districto Federal:

N. 36 — Devolvendo novamente o processo encaminhado com o officio n. 153, de 21 de novembro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno accrescido de marinhas á praia Formosa, requerido por José Caetano Vallim, afim de serem prestados outros esclarecimentos a respeito;

N. 37 — Devolvendo de novo o processo encaminhado com o officio n. 129, de 8 de novembro ultimo, relativo ao aforamento de terrenos accrescidos e accrescidos de accrescidos á rua Conselheiro Zacarias n. 1 e requerido por José de Oliveira Castro, afim de ser limitada a concessão dos accrescidos de accrescidos á parte já aterrada o a em que o requerente tem benfeitorias; visto que, não obstante a redução já feita na primitiva concessão, ainda se verifica da respectiva planta a existencia de uma área que não está aterrada.

—Ao presidente da Camara Municipal de Nictheroy:

N. 61—Declarando que, para poder o Ministerio da Fazenda resolver sobre o aforamento de um terreno de marinha, situado na praia da Boa Viagem, naquella cidade, pedido pelo engenheiro Emilio Julio Hess e de que trata o officio n. 264, de 12 do corrente, torna-se necessario que aquelle engenheiro indique na respectiva planta os aterros ou obras que tenciona fazer no mesmo terreno, e bem assim que apresente outra via da referida planta para ser archivada na Capitania do Porto.

Directoria do Contencioso

Dia 7 de janeiro de 1899

Requerimento despatchado

Pelo Sr. director:

Schmidt & Frost, negociantes em S. Paulo e representantes da Companhia de Seguros contra riscos maritimos, denominada *Minnheimer Versicherungs Gesellschaft*, na Allemanha, pedindo autorização para aceitar seguros naquella Estado.—Sellado o documento de fl. 5 usque 7 com o sello da União, volte o processo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despatchados

Francisco Fernandes.—Restituam-se 122\$.
Barão de Vidal.—Restituam-se 18\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, foram exonerados Carlos Alberto Garcez Palha e João Pedro de Oliveira dos cargos de apontadores do Arsenal de Marinha desta Capital e nomeados Antonio Pereira Arantes e Alfredo Alvares da Silva Penna para exercerem os mesmos cargos.

Expediente de 5 de janeiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo os papeis referentes ao montepio requerido pelo apontador aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital Augusto Raphael Possolo e rogando habilitar a resolver a respeito;

Rogando providencias no sentido de ser a pagadoria deste ministerio habilitada com a quantia de 300:000\$, para occorrer a despesas do mez de dezembro ultimo, visto ter sido insufficiente a importancia pedida no referido mez.

—Ao Supremo Tribunal Militar, communicando que o Sr. Presidente da Republica conformou-se com o parecer emitido em sua consulta, de 5 de dezembro findo, a respeito da indemnização de vantagens pecuniarias requerida pelo capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha.—Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer:

Ao patacho *Guararapes* os artigos constantes da respectiva relação, que existirem no deposito do mesmo commissariado.—Communicou-se ao Quartel-General;

Uma bandeira nacional de 4 pannos, requisitada pela delegacia da capitania do porto de S. João da Barra.—Communicou-se à capitania desta Capital.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 15—Rio, 5 de janeiro de 1899.

Circular.—Sendo de toda a conveniencia que as despesas deste ministerio não ultrapassem as consignações votadas na lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, recommendo-vos

as mais rigorosas providencias afim de que, sob pena e effectiva responsabilidade dessa repartição, as despesas de cada mez, não excedam a 12ª parte das quantias consignadas para todo exercicio pela respectiva tabella de distribuição de credito, observando-se fielmente a circular n. 681 A, de 29 de março de 1895.

Saude e fraternidade.—*Carlos Balthazar da Silveira*.—Sr. contador da marinha.

—Identica circular a todas as repartições deste ministerio, às delegacias fiscaes e alfandegas dos Estados.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Autorizando a providenciar para que o cruzador torpedeiro *Timoyo*, quando vier da Europa, receba em Lisboa 128 kilogrammas de polvora sem fumaça, que foi offerecida ao Ministerio da Guerra.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra;

Declarando que foi indeferido o requerimento em que o fogaista de 1ª classe Benedicto Ayres pediu seis mezes de licença para tratar de interesses de familia no Maranhão.

—Ao chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, declarando:

Que convém aguardar oportunidade afim de se resolver acerca da autorização que pediu, para nomear a comissão que tem de examinar o engenheiro alumno Alvaro Nunes de Carvalho;

Que, em virtude do decreto que readmitiu o sub-engenheiro naval, 2º tenente Emilio Julio Hess no serviço da Armada, é indeferido o requerimento em que o mesmo official pediu que fosse contado para os effeitos de sua antiguidade, o tempo decorrido entre as datas de sua demissão em 1894 e readmissão em 1897.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o officio n. 55, de 20 de dezembro ultimo, em que a Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo relata o que occorreu por occasião da arribada da barca portueza *Quiteria*.

—A' Escola Naval:

Autorizando a providenciar no sentido de ser incluido na lista dos candidatos dos exames de portuguez, francez e geographia, Theophilo Dias Ribeiro;

Idem a mandar que sejam reintegrados na praça de aspirantes a guardas-marinha Mario Alves de Souza, Manoel do Lago, Luiz Coutinho Ferreira Pinto, Nelson Augusto de Mello, Antonio José da Costa Bacellar Filho, João José Bittencourt Calazans e Guilherme Frederico Cesar Ricken.—Communicou-se à Contadoria.

—A' praticagem do Rio Grande do Norte, autorizando a comprar, por conta da associação da mesma praticagem, uma pequena casa, no valor de 750\$, edificada junto ao mastro para os signaes doCodigo adoptado pelo decreto de 1 de novembro de 1897 e destinada ao abrigo não só do pratico e praticante como tambem da tripolação e material da baleeira, que estiverem ao serviço diario da associação.

Requerimentos despatchados

Dia 5 de janeiro de 1899

Manoel Accioli Pereira Franco, procurador de Florentina, Emilia Pitombo do Queiroz.—Compareça à secretaria.

Bellarmino de S. Francisco.—Indeferido.

Ernesto Cardoso.—Idem.

Thomaz de Souza Moniz.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se:

Ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello a exoneração, que pediu, de director da colonia militar do Chapecó;

Ao capitão reformado do exercito Carlos Delphim de Carvalho licença para residir na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Pantoja Rodrigues.

Requerimentos despatchados

José Raymundo de Moraes — Não ha mais que deferir.

Francisco Evaristo de Gouvêa Monteiro — O requerente, ou seu procurador, apresente-se na secretaria da Escola Militar para pagar o sello competente da certidão requerida.

Francisco Gonçalves Villanova—Já obteve licença para se matricular na Escola do Rio Pardo.

Francisco Procopio da Silva e Maria Joaquina do Nascimento—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victorino do Prado Pereira, com os vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, José Eleuterio Gonçalves, nas mesmas condições e para identico fim.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 10 de janeiro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de ser despachado, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, o carregamento de 4.956 toneladas, de carvão Cardiff, transportado pelo vapor *Dunolter* e comprado à *Brazilian Coal Company* para supprir à Estrada de Ferro Central do Brazil, enquanto não começa o fornecimento pelo novo contracto celebrado com a Empreza Industrial Brasileira.—Deu-se communicação deste acto ao director da referida estrada de ferro.

Requerimentos despatchados

Arrendatário da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo que sejam estabelecidas as condições para construcção do prolongamento do ramal da Alfandega até o porto de Macuipe e a competente ponte de desembarque.—Indeferido. A' vista do que prescrevem os §§ 1º e 2º da clausula 14ª e a clausula 15ª do contracto de 12 de abril de 1898, ao peticionario cabe propor ao Governo apresentando os respectivos estudos.

José Filomeno da Silva Bastos, pedindo ser indemnizado pela Estrada de Ferro Central do Brazil da importancia de tres volumes que diz terem sido arrolados na estação Maritima daquella estrada e vendidos em hasta publica.—Indeferido.

Antonio da Cruz Rangel, por seu procurador José Baptista Castellões, pedindo reconsideração do despacho que manteve o anteriormente proferido sobre a proposta de venda das aguas e mattas do rio Trapicheiros.—Não ha razão para alterar o ultimo despacho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 9 de janeiro de 1899.....	2.207.430\$871
Idem do dia 10.....	244.246\$080
	<hr/>
	2.451.676\$951
Em igual periodo de 1898.....	2.206.309\$500

RECEBIDORIA

Rendimento de 2 a 9 de janeiro de 1899.....	264.502\$026
Idem do dia 10.....	90.875\$236
	<hr/>
	355.377\$262
Em igual periodo de 1898.....	228.800\$256

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de janeiro de 1899.....	44.489\$226
Idem de 1 a 10.....	311.745\$346
Em igual periodo de 1898.....	279.759\$688

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 10 de janeiro de 1899.....	29.278\$692
Idem de 1 a 10.....	289.721\$714

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1, de 3 do corrente, pagamento de 3:899\$999, em que importa a inclusa folha dos vencimentos que tiveram os engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.191, de 31 de dezembro, idem de 402\$ a H. W. Pritchard & Comp., do contracto de assignatura de limpeza, durante o mez de outubro ultimo, em lampadas de luz incandescente pertencentes á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.190, da mesma data, idem de 460\$800 á Companhia Melhoramentos Urbanos de Campos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.194, da mesma data, idem de 117\$ a Trajano Antonio Gonçalves Medeiros-Oliveira, porteiro da Directoria Geral dos Correios, das despesas miudas feitas com a referida repartição, durante o mez de novembro ultimo;

N. 2, de 3 do corrente, idem de 2:553\$765, das folhas dos vencimentos que em dezembro ultimo teve o pessoal empregado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3, da mesma data, idem de 36\$660 a Miguel Moreira das Neves, do excesso do aluguel do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materias para as obras accessorias da caixa de agua do morro de Santos Rodrigues e pela linha ferrea do plano inclinado, no periodo de 1 a 22 de novembro do anno passado;

N. 4, da mesma data, idem de 3:558\$810 a diversos, de materias e artigos diversos fornecidos para conclusão da rede de distribuição, de agua e substituição de encanamentos da mesma rede, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de novembro ultimo;

N. 2.185, de 31 de dezembro, idem de 50\$800 ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Pereira de Campos Braga, de despesas miudas por elle realizadas com aquella repartição, durante o mez de novembro ultimo;

N. 2.188, da mesma data, idem de 89\$ á sociedade *Csets de Noticias*, de publicações feitas á Directoria Geral dos Correios, em novembro findo;

N. 2.176, da mesma data, idem de 2:050\$ a A. J. Peixoto de Castro, de fornecimentos

feitos em outubro ultimo á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.179, da mesma data, idem de 568\$600 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants, durante os mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.180, da mesma data, idem de 581\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants no mez de agosto ultimo;

N. 2.181, da mesma data, idem de 381\$500 ao mesmo, idem, no mesmo mez;

N. 2.178, da mesma data, idem de 11:605\$325 a Chagas Doria, Brisson & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.177, da mesma data, idem de 3:011\$550 a Pereira Reis & Comp., de fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o mez de novembro ultimo;

N. 2.184, da mesma data, idem de 939\$800 a Gomes & Cunha, de fornecimentos de pão e bolachas feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.356, de 2 do corrente, pagamento de 649\$998, dos salarios dos serventes da Secretaria de Policia e do serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas;

N. 3.368, de 3 do corrente, pagamento de 3:321\$061, dos vencimentos relativos ao mez de dezembro findo das praças reformadas da brigada policial;

N. 3.308, de 27 de dezembro, idem de 207\$600 a Macedo & Irmão, de concertos feitos em aparelhos de gaz da secretaria deste ministerio;

N. 3.333, de 30 de dezembro, idem de 605\$400 a diversos, de fornecimentos feitos, em setembro e novembro ultimos, á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 3.376, de 3 do corrente, idem de 11:337\$230 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, para satisfazer as folhas do pessoal jornalista de aquelle estabelecimento;

N. 3.328, de 29 de dezembro, idem de 561\$050 a diversos, de fornecimentos feitos, em novembro findo, ao Hospital Maritimo de Santa Isabel;

N. 3.352, de 2 do corrente, idem de 250\$, do aluguel de caso para o director e administrador das colonias de alienados na Ilha do Governador, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.351, da mesma data, idem de 590\$, da folha dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica em dezembro findo;

N. 3.355, da mesma data, idem de 100\$, da folha do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de dezembro findo;

N. 3.354, da mesma data, idem de 350\$, do aluguel da casa do director e das quebras do escritorio do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.350, da mesma data, idem de 1:140\$, das folhas da Bibliotheca Nacional, relativas ao mez de dezembro findo, dos serventes, ajudante do machinista e do aluguel da casa destinada para deposito de livros;

N. 3.364, de 2 do corrente, idem de 25\$, as porteiros do juizo seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza, durante o mez de dezembro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona aquelle juizo;

N. 3.383, de 3 do corrente, idem de 1:250\$, a Alberto José Guimarães, do aluguel, relativo ao mez de dezembro ultimo, dos predios em que funciona a secretaria de policia desta Capital;

N. 3.357, de 2 do corrente, idem 60\$, do salario do servente do Supremo Tribunal Federal, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.346, de 31 de dezembro, idem de 140\$500, a Laemmert & Comp., de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Tribunal Civil e Criminal, no mez de outubro ultimo;

N. 3.353, de 2 do corrente, idem de 1:010\$, das folhas do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios e dos auxiliares que serviram nos mesmos exames, no mez de dezembro ultimo;

N. 3.382, de 3 do corrente, idem 8:000\$, a Costa & Gabiso, pela condução de doentes e cadaveres, no mez de dezembro findo;

N. 3.338, de 2 do corrente, pagamento de 2:269\$200, de vencimentos da tripolação do vapor *Pavão Candido*;

N. 3.380, de 3 do corrente, pagamento de 1:136\$666, aos guardas da visita de policia do porto desta Capital;

Sem numero, de 2 do corrente, pagamento de 4:155\$, dos vencimentos do machinista-mór, serventes da Directoria Geral de Saude Publica e pessoal da estação da visita do porto;

N. 3.332, de 30 de dezembro, idem de 4:240\$, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.381, da mesma data, idem de 220\$, das folhas das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção e dos vencimentos do pharmaceutico do mesmo estabelecimento, no mez de dezembro findo;

N. 3.379, da mesma data, idem de 700\$, da folha dos vencimentos dos empregados da Casa de Detenção, no mez de dezembro findo;

N. 3.375, de 2 do corrente, idem de 100\$ a Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria, do aluguel relativo ao mez de dezembro ultimo, da sala onde dá suas audiencias;

N. 3.373, de 3 do corrente, idem de 1:609\$100 a Fernaudes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á pharmacia do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 3.378, da mesma data, idem de 4:681\$134, das folhas dos vencimentos, relativos ao mez de dezembro findo, dos empregados e operarios e dos presos da Casa de Correção desta Capital.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 834, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de dezembro, pagamento de 5:850\$ a Augusto Gomes de Moraes, de concertos feitos em lanchas desta repartição.

Requerimento de Alfredo Rodrigues Teixeira, pagamento de 47\$700, restituição do imposto de 2% descontados dos seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894.

Representação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de dezembro, pagamento de 303\$700 a diversos empregados daquela repartição, de gratificação por substituição.

Contas de Leuzinger, Irmãos & Comp., pagamento de 386\$100, de fornecimentos feitos ao Thesouro Federal.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do bacharel Bento Borges da Fonseca Filho, pagamento de 6:786\$962, de vencimentos no periodo de 7 de fevereiro a 26 de junho de 1895, na qualidade de 2º secretario da Logação na Bolivia;

De Teixeira, Borges & Comp., idem de 451\$200, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1896;

De Antonio José Dias & Comp., idem de 7:528\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça;

De Hime & Comp., idem de 3:111\$148, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1896;

De E. Guichard, idem de 274\$400, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha em 1896.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 9, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ ao contra-almirante José Candido Guillobel, de aluguel de casa, no mez de dezembro proximo passado;

N. 2, de 3 do corrente, idem de 10:001\$183 a Walter Block & Comp., de frete e seguro de diversos artigos deste ministerio;

N. 2.455, de 23 de dezembro, idem de 7:033\$071; a diversos, de publicações, encadernação, fornecimentos de pão e generos e transporte de doentes.

Faculdade de Medicina — Resultado dos exames oraes da 5ª série medica effectuados no dia 10:

Operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgica o therapeutica — **Approvados:** Edelberto Lellis Ferreira, Luiz de Paula e Sebastião Marques das Neves, plenamente nas tres materias; Nicoláo Becker Pinto, plenamente em therapeutica e simplesmente nas outras duas; Daciano Goulart, simplesmente nas tres materias.

— Resultado dos exames de clinica da 5ª série medica effectuados no dia 10:

Clinica cirurgica e propedeutica — **Approvados:** Dr. Licinio Athanazio Cardoso, com distincção em ambas as clinicas; Eugenio de Souza Nunes e Guilherme Augusto Gonçalves Junior, plenamente; Adolpho Luiz Hasselman, simplesmente nas duas.

Internato do Gymnasio Nacional — Foram promovidos os seguintes alumnos deste Internato:

Americo Oberlander e Guilherme Pinto Bravo ao 2º anno, e Carlos Robillard de Marigny ao 4º anno do curso.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios, effectuados a 9 do corrente, foi o seguinte:

Arithmetica e algebra — **Approvados:** Garcia Neves de Macedo Forjaz, com distincção;

Ernesto Crissiuma Junior, plenamente; Afonso de Oliveira Machado, Alexandre de Azevelo Lima, Alfredo Bernard Colonia, Bento Dinard de Araujo, Carlos Baptista Laper, Dionysio Tolomei Junior e Eurico Halfeld, simplesmente.

Houve um reprovado.

Algebra — **Approvados:** Anna Alvares Barata, com distincção; Candido Libanio e Carlos Leclerc, plenamente; Alexandre Emilio Sommier, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Antonio Mendes Castro Junior, Antonio Martinho de Souza Nobre, Carlos Eugenio Guimarães Carvalho, Vicente de Carvalho e Evandro Santos, simplesmente.

Geometria e trigonometria — **Approvados:** Dario Ferreira de Aguiar, Domingos Fernandes da Costa, Ernesto Tornaghi, Francisco Borges Ramos, Horacio Hurlia Junior e João Baptista de Moraes Rego, plenamente; Claudio Darlot e Euvaldo Nina, simplesmente.

Houve um reprovado.

Geometria plana — **Frederico Campos**, **aprovado simplesmente.**

Physica e chimica — **Approvados:** Flaminio Barbosa de Rezende, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, Jonas Declecliano Pinheiro, José Marcellino Teixeira de Rezende e José Pinto de Miranda Moutenegro, plenamente; Francisco Antonio de Assis Figueiredo, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro e João Candido Brazil Junior, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 10 de janeiro de 1899:

Horas	Barometro. reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.3	22.5	92	W 2.3.	Limpo.
10 m.	755.4	24.1	83	SE 2.4.	Idem.
1 t.	754.7	24.2	82	SE 7.1	Idem.
4 t.	752.9	23.8	80	WE 1 0.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 50.0; prateado, 35.5.
 Temperatura maxima, 25.2.
 Temperatura minima, 22.0.
 Evaporação em 24 horas, 1.8.

MARCAS REGISTRADAS

N. 865

A *Union Oil Company*, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, nos Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra *Union*.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos, côres e disposições de côres, applica-se, estampada ou impressa, sobre os volumes ou barris contendo o oleo de semente de algodão, especialmente para fins alimenticios, mecanicos, para lavagem e toucador, da fabricação da companhia depositante, assim como em annuncios, rotulos e papeis da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1898. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de novembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 865, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.676

Mello Damasceno & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste em um octogono, tendo no centro um moinho. A' esquerda do moinho lê-se a palavra *Marca* e á direita a palavra *registrada*; por cima, *Sal pulverizante superior*; por baixo, *Cisa vermelha*, Mello Damasceno & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, Rio de Janeiro. O rotulo poderá conter outros dizeres, sendo, porém, o caracteristico principal da marca, o moinho.

Esta marca, que pôde variar de tamanho e côres, serve para marcar o sal preparado pelos depositantes e applica-se geralmente em forma de carimbo, como acima representado, sobre os saccoes ou outro envoltorio contendo sal.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1898. — Como procurador, *Adolpho Baily*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1898. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.676, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 8 de janeiro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	752.45	26.0	21.96	37.7	W	Encoberto.	KN. CN	10
1/2 d.	752.94	24.6	20.88	90.7	WSW	Chuvoso.	KN. CN. K	10
3 p.	752.80	24.2	21.20	96.0	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	754.65	22.6	18.60	91.0	SE	Encoberto.	N. CS	10

Temperatura maxima exposta..... 28º3
 > > á sombra..... 28º7
 > > minima..... 22º4
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 3m/m8
 Chuva em 24 horas..... 6m/m,00
 Duração do brilho solar..... 0º,00

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 9 janeiro de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	755.12	22.4	18.44	99.0	SE	—	—	—
3 a.	754.44	22.2	18.85	95.0	SSE	—	—	—
6 a.	754.91	21.6	18.85	98.0	SSE	Nevociro.	..	10
9 a.	755.47	21.8	18.91	97.0	SE	Chuvoso.	N. CN	10
1/2 d.	755.97	21.5	18.73	98.0	SE	Nevociro.	..	10
3 p.	755.37	22.0	18.24	93.0	SSE	Encoberto.	N	10
6 p.	755.33	22.3	18.80	93.0	SSE	Idem.	KN. CN	10
9 p.	756.54	22.4	17.63	88.0	SSE	Idem.	N. CS	7

Temperatura maxima exposta..... 22º4
 > > á sombra..... 22º8
 > > minima..... 21º2
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 1m/m0
 Chuva em 24 horas..... 13m/m30
 Duração do brilho solar..... 0º00.

Observações

Durante a noite anterior e o dia de hoje tem chovido continuamente até cerca de 4 h. p.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, quarta-feira, 11 do corrente, os seguintes alumnos :

1ª série odontologica

(Prova pratica—às 11 horas)

- Rito Emygdio Pereira de Souza.
- João Rodrigues Pessoa.
- Sebastião de Andrade Silveira Jordão.
- Sylvia da Gloria Novaes.
- Nathanael Pereira.
- Henrique Meirelles Caspary.

Turma supplementar

- ThiersBrazileiro Cardoso.
- Gastão de Almeida Senna Campos.
- Oswaldo Pauperio.
- Arthur Carlos da Motta Peixoto.
- João Baptista Salema Garção Ribeiro.
- Custodio Milanez dos Santos.

1ª série — Obstetrica — Partearis estrangeiras

(Prova pratica —às 11 horas)

- Vogli Maria.
- Fraschini Ignês.
- Anna Contaldi.
- Adelaide de Almeida Borges Barreto.
- Margarida Lanzoni.

1ª série medica

(Prova oral —às 11 horas)

- Arnaldo Mesquita de Menezes.
- João Bustamante.
- Heitor Augusto Montandon.
- Octavio de Moraes Veiga.
- Francisco Xavier de Almeida Junior.

Turma supplementar

- Claro Cesar.
- Maria da Gloria Fernandes.
- José Jeronymo de Macedo.
- Aristides Ferreira Cairo.
- Rodolpho Vaccani.

2ª série medica

(Prova oral —às 10 horas)

- Francisco de Barros Pimentel.
- Julio Cesario de Mello.
- Altino Joaquim de Almeida.
- Mario de Moura Salles.
- Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
- Edmundo Canêdo Penna.

Turma supplementar

- José Rodrigues de Almeida.
- João de Mattos Freitas.
- Francisco Julio Xavier Junior.
- João Augusto da Silva Penna.
- Pedro Antonio Bazilio.
- Ramiro da Rocha Magalhães Junior.

3ª série medica— Clinica analytica e toxicologica

(Prova escripta — às 10 horas)

- Graciano de Souza Geribello.

3ª série pharmaceutica

(Prova escripta — às 10 horas)

- Ulysses de Freitas Paranhos.
- Firmino von Doellinger Graça.
- Joaquim Lourenço Dias.
- Rogério Coelho Junior.
- Gustavo Alberto de Camara e Castro.

5ª série medica— Clinica cirurgica e propedeutica

(A's 10 horas— No hospital da Misericordia)

- Domingos Rubião Alves Meira.
- Meton da Franca Alencar Filho.
- Nicolão de Moraes Barros.
- Carlos Lindgren.

Turma supplementar

- Antonio Marcial Jnior.
- Antonio Estanislão Affonso Sobrinho.
- Octavio Lisboa de Souza.
- Eduardo Augusto Brandão Pirajá.

5ª série medica — Opções e apprelhos anatomia medico-cirurgica e therapeutica

(Prova oral— às 11 horas)

- Frederico Guilherme Falk.
- Octaviano de Abreu Goulart.
- João José Henriques.
- Octavio Camara de Sá Britto.
- Carlos Sebastião de Nogueira Pinto.

Turma supplementar

- Alfredo Leal de Sá Pereira.
- Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
- Luiz Augusto de Almeida Ramos.
- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Gonçalo Lagos da Silva.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1899.— O secretario, Dr. E. Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, quarta-feira, 11 do corrente, serão chamados para provas escriptas:

1º. Os inscriptos em physica e chimica, de ns. 18, 20, 40, 48, 50, 65, 67, 74, 84, 80, 99, 108, 111, 116, 125, 133, 141, 143, 144, 176, 177, 182, 185, 188, 200, 203, 204, 219, 239, 250, 259, 277, 298, 304, 308, 331, 350, 388, 372, 385, 409, 416, 418, 420, 433, 438, 471, 504, 507, 520, 529, 530, 536, 548, 553, 588, 626, 627, 641, 698, 713, 722, 735, 738, e 782.

2º. Os inscriptos em inglez (ultima turma) de ns. 11, 30, 32, 42, 75, 98, 132, 162, 238, 242, 247, 391, 485, 509, 538, 541, 560, 631, 632, 634, 638, 639, 642, 645, 649, 650, 651, 655, 656, 660, 663, 664, 670, 671, 673, 674, 676, 679, 680, 689, 691, 692, 696, 699, 702, 703, 711, 721, 729, 731, 734, 740, 742, 751, 756, 758, 761, 765, 766, 767, 770, 778, 781, 790, 791, 798 e 802.

Chamadas para provas oraes :

Geographia

Turma effectiva

- 1 Abelardo Rocha.
- 2 Adolpho Bandeira Rodrigues.
- 3 Adolpho José Carvalho Del-Vechio.
- 4 Alberto de Queiroz.
- 5 Alexandre Emilio Sommier.
- 6 Americo Mendes de Oliveira Castro.
- 7 Anastor Cavalheiro de Almeida Pernambuco.
- 8 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
- 9 Antonio Martins de Andrade Sobrinho.
- 10 Antonio Xavier Nogueira Penido.

Turma supplementar

- 1 Antonio Pereira Manhães.
- 2 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 3 Antonio de Valladão Catta Preta.
- 4 Bemfica Nazareth Menezes.
- 5 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 6 Carlos de Aguiar Moreira.
- 7 Carlos da Costa e Silva.
- 8 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 9 Carlos da Silva Loureiro.
- 10 Clodovêu Celestino Gomes.

Francez

Turma effectiva

- 1 Abelardo Godoy Freire de Aguiar.
- 2 Adalberto Montenegro.
- 3 Adão Jacyntho Gomes.
- 4 Adhemar de Souza Monteiro.
- 5 Adolpho José Carvalho Del-Vechio.
- 6 Adolpho Simonsen Junior.
- 7 Affonso Hermenegildo Faller.
- 8 Alberto Bevilacqua.
- 9 Alberto Magioli.
- 10 Alberto da Silva Campos.

Turma supplementar

- 1 Alcebiades Pinto Botelho.
- 2 Alcides Figueiredo.
- 3 Alfredo Belleza Ozorio.
- 4 Alfredo Bernardo Colonia.
- 5 Alfredo Damasceno Ferreira Backer.
- 6 Alvaro da Costa Pinheiro.
- 7 Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
- 8 Americo Valentim Peixoto.
- 9 Angelo Azevedo dos Santos Moreira.
- 10 Angenor Nitheroyno Pires.

Arithmetica e algebra

Turma effectiva

- 1 Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
- 2 Carlos Coelho Rodrigues.
- 3 Jorge Jacobsen.
- 4 José Maria Neiva.
- 5 José Menezes da Costa.
- 6 Luiz Arcelino Barreiros de Souza.
- 7 Luiz Baptista Laper.
- 8 Luiz Gonçalves da Rocha.
- 9 Luiz Leonel de Moura.
- 10 Manoel Jaguanharo do R. Miranda.

Turma supplementar

- 1 Manoel José dos Reis.
- 2 Manoel Moreira da Costa.
- 3 Maneel Vicente da Cunha Pinto.
- 4 Mario C. B. de Almeida e Albuquerque.
- 5 Mauricio Jacobsen.
- 6 Octavio E. Ribeiro da Fonseca.
- 7 Octavio Mathias Costa.
- 8 Olympio da Silva Pereira.
- 9 Oséas de Castro Neves.
- 10 Paulo de Figueiredo P. Horta.

Algebra

Turma effectiva

- 1 Carolino Lemgruber.
- 2 Cicero de Andrade Guimarães.
- 3 João de Paula Moura Brito.
- 4 João Soares de Pinna.
- 5 Joaquim das Chagas Moura.
- 6 Jorge Castrioto Pinheiro.
- 7 José Garcia Tavares.
- 8 José Maria Metello.
- 9 José Silveira da Motta.
- 10 Julio Azurem Furtao.

Turma supplementar

- 1 Leoncio Vaccani.
- 2 Leonel Saucronn de Magalhães.
- 3 Luiza Forain.
- 4 Manoel Fernandes de Paula Bastos.
- 5 Manoel José Soares.
- 6 Mario da Costa Braga.
- 7 Mario Sarmento de Sá.
- 8 Octavio Nunes Briggs.
- 9 Octavio Vieira.
- 10 Octavio Vieira Braga.

Geometria e trigonometria

Turma effectiva

- 1 Honorio Augusto Ribeiro Junior.
- 2 Luiz Alves Leal.
- 3 Luiz de Castro.
- 4 Luiz de Drummond Alves.
- 5 Luiz Gonçalves de Brito Junior.
- 6 Manoel Cypriano de Nazareth Campos.
- 7 Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
- 8 Mario Gitahy de Alencastro.
- 9 Orlando Francisco Arnaud.
- 10 Oscar Pinto de Carvalho.

Turma supplementar

- 1 Othon Pimentel.
- 2 Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
- 3 Raymundo C. Lassance Cunha.
- 4 Raymundo Nonato Lopes de Menezes.
- 5 Romão Gama de Castro Lacerda.

Arithmetica

Turma effectiva

- 1 Waldemar da Cunha e Souza.
- 2 Thyrso Martins de Souza.
- 3 Thomaz Scott Newlands Junior.
- 4 Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.
- 5 Thomaz Carr Maigre Restier.
- 6 Servilio de Abreu Soares.
- 7 Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
- 8 Romão Francisco da Rocha.
- 9 Roberto Cunningham de Oliveira Durão.
- 10 Rhadamanto de Campo y Amoedo.

Turma supplementar

- 1 Raymundo de Faria Abreu.
- 2 Raul Taunay.
- 3 Raul de Carvalho e Silva.
- 4 Plinio de Castro Nunes.
- 5 Pericles Nunes Delfim.
- 6 Pedro Torres Leite.
- 7 Pedro Nunes Pinto Rosca.

8 Pedro Manoel de Albuquerque.
9 Pedro Delduque de Macedo.
10 Paulino Godolphim Bandeira.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de janeiro de 1899.—O secretario, Paulo Tavares.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 414, appellante Dionysio José da Silva, appellada a justiça; n. 418, appellante Manoel Pedro Vieira, appellada a justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de janeiro de 1899.—O secretario, Evaristo de Veiga Gonzaga.

3ª Pretoria

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc:

Faz saber aos que o presente edital lerem e a quem interessar possa que, em cumprimento do disposto no art. 63 da lei n. 85, de 2º de setembro de 1892, e para effeitos dos arts. 61 e 62 da citada lei dividiu a freguezia do Sacramento em 19 secções eleitoraes; designou os locaes onde devem funcionar as respectivas mesas e nomeou para cada uma dellas cinco eleitores, os quaes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar na forma do disposto no art. 65 da citada lei, o seu impedimento, até às 3 horas da tarde da vespera da eleição, que deverá ter logar no dia 29 do corrente, afim de que possa ser providenciado sobre a substituição.

1º districto

1ª SECÇÃO

Local — Escola Polytechnica (frente)

Presidente — Capitão José Carlos Figueira Junior.

Mesarios — Antonio Joaquim de Carvalho, Domingos Fernandes Granja, Augusto Motta e Francisco Fernandes Guimarães.

2ª SECÇÃO

Local — Escola Polytechnica (fundos)

Presidente — Carlos Jorge Bailly.

Mesarios — Alfredo Faller, Norberto Martins Vianna, Alvaro Dias Patricio e Antonio Joaquim Vianna.

3ª SECÇÃO

Local — Secretaria da Justiça

Presidente — Tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida.

Mesarios — Mariano Adolpho Filigret, Adriano Belleza de Andrade, João José da Silva Lima e Manoel José Nogueira Rosadas.

4ª SECÇÃO

Local — Instituto Nacional de Musica

Presidente — Dr. Henrique Teixeira Alves.

Mesarios — Alfredo Costa, Procopio Lucio Ribeiro Russel, Etienne Gabalda e Alfredo Nunes do Oliveira.

5ª SECÇÃO

Local — Saquão do Theouro

Presidente — José Henrique Aderne Junior.

Mesarios — José Amelio Pereira de Azevedo, José Pestana de Aguiar, Arthur Antonio Vianna e Manoel Joaquim de Oliveira.

6ª SECÇÃO

Local — Escola publica, rua do Sacramento n. 6

Presidente — Luiz Moreira Cerqueira Braga.

Mesarios — Fernando Augusto Portugal, Alberto de Souza Cardoso, Oscar Gomes Xavier e Annibal Cardoso Pinto.

7ª SECÇÃO

Local — Club Gymnastico Portuguez

Presidente — Dr. Alfredo Coelho Barreto.

Mesarios — Edmundo Rockert, Dr. Pio Antonio de Souza, Abner Soares e Carlos Pereira da Fonseca.

8ª SECÇÃO

Local — Escola publica de rua da Constituição n. 20

Presidente — Dr. Lysipão Antonio de Amaral Garcia.

Mesarios — Capitão Arthur Retello Lobo, José Jeronymo Simões, Joaquim Octaviano Cesar e Domingos Eugenio Pecora.

9ª SECÇÃO

Local — Escola publica de Rua do Regente

Presidente — Pharmaceutico Cicero Heredia.

Mesarios — Valdemar Rockert, João Alves Zalazar, João José Torres Junior e Americo Torres Cardoso.

10ª SECÇÃO

Local — Rua da Constituição n. 48 (Forum)

Presidente — Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira.

Mesarios — Dr. Pedro de Aquino Pinheiro, Antonio José Gonçalves Ribeiro, Manoel Sebastião Gonçalves Vianna e Balthazar Odorico Mendes.

11ª SECÇÃO

Local — Rua da Constituição n. 47 (Forum)

Presidente — Major Terencio Leal Pimentel.

Mesarios — Feliciano da Costa Braga, Carlos Lucio Ribeiro Russel, Dr. Francisco Lazaro Tourinho e Major José da Silva Alves Guimarães.

2º districto

1ª SECÇÃO

Local — Escola publica de rua do Hospicio n. 205

Presidente — Dr. Antonio José de Moraes e Brito.

Mesarios — Annibal Mascarenhas, Coriolano Rossi, Amador Bueno de Andrade e Manoel Ayres Pimenta.

2ª SECÇÃO

Local — Salão do Jury Federal, rua da Constituição

Presidente — Guilherme Joaquim da Costa.

Mesarios — Candido de Souza Rangel, Francisco José Pereira Raboeira, capitão Antonio Fernandes Ribeiro Junior e Olegario Tavares.

3ª SECÇÃO

Local — Escola Nacional de Bellas Artes

Presidente — Candido Maximiano de Lafayette Coimbra.

Mesarios — Capitão José Maria Duarte Nunes, Irenio Maynard Borges, José Ramos Coelho e Serafim da Silva Machado.

4ª SECÇÃO

Local — Rua do General Camarú n. 326 (Fazenda Municipal)

Presidente — Manoel Ferreira do Nascimento.

Mesarios — Capitão Arthur Dias da Costa, João Guedes de Azevedo, Custodio Barros da Silva e major Cassiano da Silva e Oliveira.

5ª SECÇÃO

Local — Escola publica, rua de S. Pedro n. 232

Presidente — Antonio José Marques Zamith Junior.

Mesarios — Joaunico de Araujo Vianna, Guilherme Pinto de Sampaio, Salvador José do Rosario e Joaquim Ramos Coelho.

6ª SECÇÃO

Local — Agencia da Prefeitura, rua do General Camarú n. 320

Presidente — Arthur de Araujo Coelho.

Mesarios — João de Araujo Braga, Enéas Simões da Fonseca, Juvencio Nogueira Pinto e Francisco Joaquim Braga.

7ª SECÇÃO

Local — Repartição de Cartas Cidrastral, rua de S. Pedro n. 317.

Presidente — Major Daniel Francisco Lisboa.
Mesarios — Major Domingos Martins de Oliveira Paranhos, Luiz Gonzaga Fernandes Braga, José Antonio de Souza Braga e José Constancio de Jesus.

8ª SECÇÃO

Local — Cartorio do juiz dos Feitos Municipaes, rua de S. Pedro n. 328 A

Presidente — Dr. Eduardo Ribeiro Machado.
Mesarios — Arnaldo Dias da Costa, Pedro Ivo da Silva Judice, José Alfredo da Cunha Vieira e Antonio Ignacio Teixeira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado á porta deste juizo e publicado, por cópia, no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de janeiro de 1899.

Eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrevivo juramentado, subscrevo no impedimento do escrevivo. — Raymundo de Pennafort Caldas.

10ª Pretoria

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal

Faz saber que, de conformidade com o art. 4º das instruções mandadas observar pelo decreto n. 3.183, de 31 de dezembro de 1898, na eleição de intendentes municipaes do Districto Federal que se teem de proceder no dia 29 do corrente mez, foram por este juizo nomeados os mesarios que teem de servir nas secções eleitoraes desta circumscripção da 10ª Pretoria, bem como foram designados os locaes onde devem funcionar essas secções, tudo como abaixo se segue:

1ª SECÇÃO

Local — Edificio do Gymnasio Nacional, no campo de S. Christovão

1º e 2º quarteirões

Presidente, Dr. João Pereira Lopes.

Mesarios — Frederico José Vaz Pinto, Francisco Augusto de Almeida Junior e José Bento de Faria Braga.

Mesario — José Rodrigues da Costa.

2ª SECÇÃO

Local — Sociedade M. Recreio de S. Christovão (largo da Cancelada)

(2º quarteirão)

Presidente — Dr. Edgard Limoeiro.

Mesarios — Francisco Carlos Barroso, Antonio Carlos Muller de Campos, tenente João Teixeira de Carvalho Junior e José Martins de Sá.

3ª SECÇÃO

Local — Campo de S. Christovão — Escola publica (sala da frente)

(3º e 12º quarteirões)

Presidente — General Jorge Diniz Santiago.

Mesarios — Pedro Carlos da Silva Rabello, Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, Antonio Marcial Junior e Carlos José Faria da Costa.

4ª SECÇÃO

Local — Campo de S. Christovão — Escola publica (sala dos fundos)

(5º e 6º quarteirões)

Presidente — Maximino Maia.

Mesarios — Tenente Americo Cabral, Dr. Luiz de Souza Dias, Carlos Eustaquio da Costa e Ulysses José da Costa Cabral.

5ª SECÇÃO

Local — Rua da Igrejinha n. 12 (agencia da Prefeitura)

7º e 8º quarteirões

Presidente — Dr. Manoel Alexandre Julian.

Mesarios — Arthur Maria Teixeira de Azevedo, capitão Carlos Joaquim Barbosa, João Augusto Godoy e José Mendes Pereira.

6ª SECÇÃO

Local — Rua de S. Juvencio n. 4 (escola publica)

9º e 11º quarteirões

Presidente — Dr. João Cordeiro da Graça.

Mesarios — Eduardo Marcellino da Paixão, Dr. Affonso Carneiro Oliveira Soares, major Urbano Duarte e tenente-coronel Domingos Francisco de Oliveira Junqueira.

7ª SECÇÃO

Local — Escola publica (travessa das Flores n. 34)

10º quarteirão

Presidente — Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima.

Mesarios—Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, Maximiano Pereira Monteiro e Francisco Magalhães Moreira Sampaio.

8ª secção

Local—*Rua da Alegria (estação do Rio do Ouro)* 3º quarteirão

Presidente—Aprigio Xavier Macieira do Amaral.

Mesarios—José Pires Cordovil da Silveira, Dr. José Alves de Souza, Francisco de Paula Oliveira e Antonio Augusto de Almeida.

9ª secção

Local—*Escola publica (praia do Cajú n. 5)* 14º e 15º quarteirões

Presidente—Angelo Bittencourt.
Mesarios—Henrique Alves de Brito, Antonio Henrique de Oliveira, Antonio Moreira da Silva e Antonio José Hilarião Barata.

10ª secção

Local—*Escola publica (rua Bella de S. João n. 72)*

16º quarteirão

Presidente—Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

Mesarios—Dr. Joaquim José Barrão, Dr. José Baptista Gonçalves, Avelino Botelho Chaves e Aprigio Alves de Carvalho.

11ª secção

(acrescida na revisão de 1893)

Local—*Campo de S. Christvão (Escola publica, sala do lado direito)*

Presidente—Capitão Bernardo Felipe da Silva e Souza.

Mesarios—Sergio de Sá Leitão, Gastão Duarte Pereira da Silva, Benjamin de Oliveira Junqueira e Alfredo Bevilacqua.

Outrosim: pelo presente convido a todos as mesarios nomeados para, na forma da lei, comparecerem em suas respectivas secções na vespera da eleição até as 10 horas da manhã, para installarem suas mesas, e no dia, para os trabalhos, como determinam as citadas instrucções e mais disposições eleitoraes em vigor, bem como convido a todos os eleitores dessas secções que quizerem votar a comparecerem nesse dia perante as respectivas mesas, munidos do competente diploma e da cedula, que conterá quatro nomes de candidatos para membros do Conselho Municipal, de conformidade com o art. 5º do citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, se lavrou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.—Rio, 9 de janeiro de 1899.—E eu, Cleto José de Freitas, escrevão o escrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

13ª Pretoria

EDITAL SOBRE ELEIÇÃO MUNICIPAL A QUE SE DEVE PROCEDER NO DIA 29 DO CORRENTE MEZ

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, na forma da lei vigente, foram hoje por mim feitas as nomeações do presidente e mesarios que tem de servir nas mesas eleitoraes para a eleição de intendentes a que tem de se proceder no dia 29 do corrente, sendo designados tambem os logares em que ellas tem de funcionar, sendo que:

1ª secção

Local—*Escola Publica dos Pilares* (A 1ª secção comprehende as 4ª e 5ª secções policiaes)

Presidente—Bernardino Francisco de Almeida.

Mesarios—Trajano Pereira da Silva, Arthur Freiro de Sant'Anna, Plinio de Freitas Araujo e Evaristo da Silva Balthar.

2ª secção

Local—*Escola das officinas do Engenho de Dentro*

(A 2ª secção comprehende a 7ª secção policial)

Presidente—Augusto Jayme Schimidt.
Mesarios—José de Simas Souto, José Ponciano dos Santos, Manoel Francisco do Santos Devesa e Antonio Peixoto Leite.

3ª secção

Local—*Escola publica do sexo feminino no Encantado* (A 3ª secção comprehende as 1ª e 12ª secções policiaes)

Presidente—Delfino Antonio da Costa.
Mesarios—Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, Jovelino Vaz Figueira, Joaquim de Lamare Paiva e Manoel Furtado Sardinha.

4ª secção

Local—*Rua Belmira n. 8, Piedade* (A 4ª secção comprehende a 1ª parte da 8ª secção policial)

Presidente—Antonio Augusto Maia Maciel.
Mesarios—José Pedro de Carvalho, João José Araujo, Antonio de Andrade Monteiro e Francisco Martins Pereira.

5ª secção

Local—*Escola Publica à rua Elias de Silva, Piedade*

(A 5ª secção comprehende a 2ª parte da 8ª secção policial)

Presidente—Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

Mesarios—Manoel Alves Pires, Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, Luiz Gonzaga Teixeira Franco e Carlos Henrique Pereira e Souza.

6ª secção

Local—*Escola publica à rua da Estação n. 2, em Cascadura*

(A 6ª secção comprehende a 1ª parte da 9ª secção policial)

Presidente—Dr. Domingos Sergio de Carvalho.

Mesarios—Antonio Rodrigues de Souza, Carlos Musso, Paulino Claro Bueno de Faria e Ernesto de Oliveira Nunes.

7ª secção

Local—*Estrada de Santa Cruz n. 266, em Cascadura*

(A 7ª secção comprehende a 2ª parte da 9ª secção policial)

Presidente—Dr. José Clarimundo Nobre de Mello.

Mesarios—Francisco Thomaz Augusto, Leopoldo Augusto da Fonseca Castellões, Candido de Mattos e Ernesto Sydonio de Souza Nogueiral.

8ª secção

Local—*Escola do sexo masculino no Encantado*

(A 8ª secção comprehende a 2ª parte da 11ª secção policial)

Presidente—José Furtado Sardinha.

Mesarios—Carlos Luiz da Motta, Arthur Justino da Silva Chaves, Eduardo Climaco Pereira de Souza e Herculano Teixeira de Andrade.

9ª secção

Local—*Agencia da Prefeitura nos Pilares*

(A 9ª secção comprehende a 6ª secção policial)

Presidente—Alfredo Augusto Rewerमार de Almeida.

Mesarios—Carlos Guilherme Pereira Lima, Alfredo Fernandes de Campos, João Torquato de Oliveira e Thomaz Francisco de Almeida.

10ª secção

Local—*Estrada do Engenho da Pedra n. 14 A*

(A 10ª secção comprehende as 1ª, 2ª e 3ª secções policiaes)

Presidente—João Ernani de Miranda Castro
Mesarios—Antonio Pinto Quintã, Raymundo Pereira de Souza, José João Araujo e Tiburcio Furtado de Mendonça.

11ª secção

Local—*Lyceu do Engenho de Dentro*

(A 11ª secção comprehende a 7ª secção policial)

Presidente—José Candido da Rocha.

Mesarios—Francisco Izidro dos Santos Junior, Hefonso Pinheiro Chagas, Jacintho Macedo Paes Lome Junior e Fidalis José Marques.

12ª secção

Local—*Escola subvencionada à rua Dr. Buiões n. 58* (A 12ª secção comprehende a 1ª parte da 11ª secção policial)

Presidente—Alberto Jayme Schimidt.
Mesarios—Antonio José Ferrari, Guilherme Francisco Jones Filho, Guilherme de Mello Howard e Avelino Rangel de Azevedo Coutinho.

E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados pela imprensa e affixados na porta desta pretoria, como é estylo. Dado e passado nesta 13ª pretoria, aos 9 de janeiro do 1899.—E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrevão, que o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

1ª Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, de conformidade com o art. 4º e parographos do decreto n. 3.183, de 31 de dezembro de 1898, organizou as mesas eleitoraes das freguezias de Irajá e Jacarepaguá, compostas dos cidadãos abaixo nomeados, e bem assim designou os locaes em que tem de funcionar as referidas mesas, para a eleição de intendentes municipaes, a verificar-se no dia 29 de janeiro corrente, como abaixo se vê.

IRAJÁ

1ª secção

Local—*Escola subvencionada do largo do Vaz Lobo*

Presidente—Manoel Luiz Machado.

Mesarios—Ireneo Thomaz de Aquino, Samuel Carvalho de Oliveira, Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos Junior e Conrado Corrêa Barbosa.

2ª secção

Local—*Escola publica de meninos, no Campinho*

Presidente—Dr. Joviniiano Romero.
Mesarios—Bernardino José de Queiroz, João Pedro Regazzi, Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Joaquim Lucio Caetano da Silva.

3ª secção

Local—*Fazenda dos Affonsos*

Presidente—Antonio Henrique de Mello.
Mesarios—Capitão Carlos Alberto Leal da Cunha, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira, Alberto Maximo de Almeida e Alfredo Boyd.

4ª secção

Local—*Escola subvencionada em Sippembri*

Presidente—Dr. Enas Mario de Sá Freire
Mesarios—José Dantas Hymalaio, Leopoldo do Nascimento, tenente Alamiro Alves Cabral e Luiz Lopes Fragoso.

5ª secção

Local—*Escola subvencionada na Penha*

Presidente—Tenente Celso Romero.
Mesarios—Rodrigo Augusto de Freitas, Clemente Augusto Bandeira, Francisco José-Lobo Junior e Manoel Augusto Giesteira.

6ª secção

Local—*Fazenda de Macacos*

Presidente—Dr. Bernardo José de Figueiredo.
Mesarios—Dionisio Dantas, Bento José de Souza, Antonio Muniz Machado e Luiz Carneiro de Sá.

JACAREPAGUA

1ª secção

Local—*Escola Publica na Porta d'Agua*

Presidente—Francisco Justino de Almeida.
Mesarios—Manoel Henrique Pereira de Carvalho, João Thomaz da Silva, Arthur Oscar Nogueira Neves e Joaquim Ferreira de Moura.

2ª secção

Local—*Agencia da Prefeitura*

Presidente—Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho,

Mesarios—Antonio Teixeira da Cunha Junior, Luiz Dantas de Paiva Barbosa, Lino dos Santos Rangel e Flausino de Paula Sampaio,

3ª secção

Local—Fazenda do Camorim

Presidente—João José de S. Paulo Aguiar.
Mesarios—Joaquim Eloy da Penna Matoso, Antonio Figueira de Ornellas, José Marques da Fonseca e Januario Pinto de Azevedo.

4ª secção

Local—Escola subsidiada, no Picapau

Presidente—Augusto Macedo de Moraes.
Mesarios—Joaquim de Almeida Cardoso, José Ferreira de Moura, Pedro de Menezes Campos e Manoel Pereira Rangel.

E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, affixado ás portas da pretoria e remettido, por cópia, ao Conselho Municipal. Dado e passado nesta 14ª pretoria em 9 de janeiro de 1899. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.
— João Buarque de Lima.

15ª Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria.

Faz saber que em cumprimento do que dispõem os arts. 5º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, e 63 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, organizou as mesas eleitoraes das freguezias do Campo Grande, Guaratyba e Santa Cruz, compostas dos cidadãos abaixo nomeados, e hem assim designou os locais em que tem de funcionar as referidas mesas para proxima eleição de intendentes municipaes, conforme se vê da relação abaixo:

CAMPO GRANDE

1ª secção

Local—3ª escola publica do sexo feminino

Presidente—Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves.

Mesarios—Joaquim Luiz da Silva, Pedro Ratz da Silva, Antonio Aristides de Souza Campello e Sallustio Benicio da Silva.

2ª secção

Local—Realeng, 1ª escola publica do sexo masculino

Presidente—Dr. Domingos Marques de Oliveira.

Mesarios—Agostinho Coelho da Silva, Agostinho Gaspar de Oliveira, Antonio de Souza Barboza e Salustiano José Borges.

3ª secção

Local—Realengo, 1ª escola publica do sexo feminino

Presidente—Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães.

Mesarios—José Joaquim de Carvalho, José Calazans Pimentel, Luiz Joaquim de Azevedo e Francisco Teixeira de Araujo.

4ª secção

Local—2ª escola publica do sexo masculino

Presidente—Capitão José Severino Giesteira.

Mesarios—João da Costa Ferreira, Antonio José de Oliveira, Francisco Ferreira da Silva e Albino Antunes Suzano.

5ª secção

Local—Mendinho, 3ª escola publica do sexo masculino

Presidente—Capitão José Fernandes Esteves.

Mesarios—Manoel Antonio Damasio, José Antunes de Azambuja Suzano, Alvaro de Castillo e Marcolino da Costa Borges.

FREGUEZIA DE GUARATYBA

1º districto

1ª secção

Local—Agencia da Prefeitura no Arruill da Pedra

Presidente—Dr. Raul Campello Barroso.

Mesarios—Joaquim Antonio da Silva Bastos, Antonio Garcia de Almeida, Carolino de Azevedo Rangel e José Pires de Almeida.

2ª secção

Local—Escola subvencionada de D. Eugenia de Mello Alves—Matto Alto

Presidente—João Antunes Alves.
Mesarios—Balthazar Rangel Lopes de Souza, Antonio Alves de Castilho, Joaquim Leite da Silva Telles e João Jacintho da Cruz.

2º districto

1ª secção

Local—Agencia da Prefeitura—Ilha

Presidente—Tenente-coronel José Alves Teixeira.

Mesarios—Christiano Gervasio Pereira, Luiz Pereira da Rocha, Antonio Maria Perrotte e Antonio Luiz Mercadante.

2ª secção

Local—Escola subsidiada de Antonio Francisco de Siqueira—Barra

Presidente—Eduardo José Teixeira.
Mesarios—João de Souza Figueira, Manoel de Oliveira Figueira, Paulino Alves de Barcellos e José Antonio Matheus.

3ª secção

Local—Escola subvencionada do sexo feminino—Rio das Piabas

Presidente—Elias Nogueira Lara de Oliveira.

Mesarios—Francisco dos Santos, José Nogueira Lara, Luiz de Souza Teixeira e José Albano da Rosa.

CURATO DE SANTA CRUZ

1ª secção

Local—4ª escola do sexo feminino

Presidente—Tenente-coronel Horacio José de Lemos.

Mesarios—Tenente Francisco Basilio Cardoso Pires, Hemeterio Honorato de Oliveira, Francisco Cancio de Pontes Netto e Salvador Eugenio Cinque.

2ª secção

Local—Escola do Morro do Chá

Presidente—Capitão Manoel dos Santos Pereira.

Mesarios—Alferes Alfredo de Almeida Corrêa, Armenio Basilio Cardoso Pires, Constancio José Soares e José Feliciano Godinho Junior.

3ª secção

Local—4ª escola publica do sexo masculino

Presidente—Dr. José Rodrigues Lima.
Mesarios—Capitão Miguel Joaquim de Macedo Castro, João Manoel Alves, Baptista Segundo Iriate e Rozendo Pereira da Silva Lemos.

4ª secção

Local—Secretaria da Matadouro

Presidente—Francisco Marçal Coelho.
Mesarios—José Antonio de Oliveira, Alfredo Luiz das Neves, capitão Francisco Basilio do Couto Reis e Cecilio Tupinambá.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teor que será affixado na porta desta Pretoria e publicado pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 9 de janeiro de 1899. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Moreira da Silva.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Na Caixa de Amortização, a partir do dia 9 de janeiro corrente, entregar-se-hão aos possuidores inscriptos, cujos nomes principiam por B, C ou D, as cautelas dos titulos e a importancia em dinheiro que lhes couber, nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.

Para facilidade da operação, não serão attendidos, por ora, os possuidores que adquiriram ou venderam apolices de 4 % por escriptura publica ou particular a partir de 10 de outubro ultimo, em que foram suspensas as transferencias nos livros da Caixa de Amortização.

Os possuidores da lettra A, de ora em diante só serão attendidos aos sabbados.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 10 de janeiro de 1899.—O director, M. C. de Lenc.

Recebedoria da Capital Federal

CONSUMO DE AGUA

Tendo de se passar a limpo o ultimo lançamento confeccionado para a cobrança do consumo de agua, lançamento que prevalecerá por cinco annos, convidó os Srs. contribuintes, que encontraram divergencias em suas inscripções, a virem apresentar a esta Recebedoria suas reclamações até 31 do corrente.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de janeiro de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso Hydrographic n. 56—Costa Oriental—Rio da Prata—Ciscc sossobrado ao nordeste do Cabo Polonio

Avisa-se aos navegantes que, pelo Hydrographic Office do Almirantado Inglez foi recebida informação datada de 14 de outubro de 1898, do commandante do H. M. S. *Swallow*, de que o navio naufragado carregado de madeira de cerca de 400 toneladas, com a quilha voltada para cima, parece ter encailhado com os mastros na areia e jaz acerca de 51 milhas ao nordeste do Cabo Polonio, na proximidade do Rio da Prata, na posição appproximada de:

Lat.—35°—48'—30" S

Long.—52°—54'—00" O Gw.

Directoria de Hydrographia, 10 de janeiro de 1899.—José Martins de Toledo, capitão-tenente director interino.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 12 do corrente, o fornecimento de livros para os alumnos, durante o anno corrente, a saber:

Algebra de Bourdon, Anthologia nacional, de Fausto Barreto e Carlos de Laet; Arithmetica elemental, de B. Alves Carneiro, edição Licinio Barcellos; Arithmetica elemental, de Trajano, Arithmetica elemental, de Souza Lobo; Atlas, de Azevedo e Delamarche; Atlas de geographia moderno, de Schrader, Prudente Anthoine (ultima edição); Atlas do Brazil, pelo barão Homem de Mello; Atlas de geographia moderna, especialmente da America, de Cortambert, edição hespanhola para as Republicas do Prata (ultima edição); Calligraphia (collecção Figueras); Carta physica da America, por Reith Johnston (edição hespanhola); Chorographia do Brazil, de Moreira Pinto, Cosmographia, de F. I. C.; Chimica, de Langlebert (geral e descriptiva); Chimica, de Martins Teixeira (geral e descriptiva); Diccionario inglez, de Valdez, Diccionario allemão, de Bosche; Diccionario francez, de Valdez; Diccionario francez, de Souza Pinto; Diccionario inglez, de Lafayette, Diccionario allemão, de Ermenkel; Episodios militares, de Joaquim S. de A. Pimentel; Estrada Suave, de James Hewit; Geographia, de Tancredo do Amaral; Geographia physica, politica, historica, commercial e astronomica, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda (curso); Geometria (elementos), de Lacerda; Geographia da infancia, de Lacerda; Geographia (curso de E. R. Cortambert); geographia (La Terre Illustrée) de F. I. C.; geographia e chorographia do Brazil, do Dr. Alves Nogueira; geographia physica do Brazil, de Wappous (edição condensada); geologia e mineralogia, de Ch. Valoin e Lu-lovic Jaunnes; geometria de Timotheo Pereira; geometria pratica, de Olavo Freire, grammatica portugueza, de A. Gomes, (7ª edição); grammatica ingleza, de Bensabat; grammatica allemã, (theorica e pratica), de Said Ali; grammatica

franceza, de Carlos Ploetz (tradução de Said Ali); grammatica franceza, de Alfredo Gomes; grammatica portugueza pratica, de Enzes Bandeira; historia da litteratura portugueza, de Th. Braga (curso); historia de litteratura brasileira de Silvio Romero; historia do Brazil, de Silvio Romero; historia do Brazil, de Lacerda; historia universal, de Consiglieri Pedroso; historia natural, de Duque Estrada; historia do Brazil, compendio do general Abreu e Lima (ultima edição); historia do Brazil (lições) pelo Dr. Joaquim Manoel de Macedo; historia do Brazil (lições) pelo Dr. Mattoso Maia; historia natural (manuel du Baccalaureat de l'enseignement secondaire, par Cantier), integração da nacionalidade brasileira pela metropole, do barão Homem de Mello; Lezebuck Supprieu, (29ª edição); livros 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª de Felisberto de Carvalho, maximas do Marquez de Maricá, mapps aparelhados, de Olavo Freire, mapps muraes, mudos oro-hydrographicos, de Sidow Habenicht (collecção completa, comprehendendo as cinco partes do mundo e planispherio physico), mappa physico do globo, mappa dos dos Estados Unidos do Brazil, por Lavasseur, Manual of Geography, de W. Hugues; mappa politico e commercial da America, de Kilpert; mapps, de Kilpert (collecção completa); mappa planispherio politico e commercial, de Berghans; Chart of the World, mapps oro-hydrographicos, de Sidow Habenicht; mappa do Brazil, pela commissão da Carta Geral; mappa do Brazil, pelo Barão do Rio Branco; mappa do systema orographico e hydrographic do Brazil, pelo Barão Homem de Mello; Orthographia (lições praticas), de João da Matta Araujo; Physica, de Langlebert; Physica, de Ganot; Selecta franceza, de Roquette (ultima edição); Selecta nacional, de Caidas Aulete (edição Thomaz de Carvalho, 1ª parte); Solfejo, de Garaudé; Topographia, de F. I. C.; Trigonometria, de Timotheo Pereira; Traductions et versions, de Sadler (Petit cours).

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada livro.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia 5 % sobre a importancia dos livros a fornecer durante o anno, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de janeiro de 1899. — *Arthur Pereira*, tenente-secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que recebem-se propostas no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para o fornecimento, durante o exercicio de 1899, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e forma empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,014 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena de dormentes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderão o direito a essa quantia aquelles que forem preferidos e recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, farão um deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:400\$, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento de cerca de 10.000 dormentes, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta inspeção até o dia e hora fixados, sendo abertas na presença dos concurrentes, deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 4 de janeiro de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os concertos necessarios á rua Silva Manoel.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:054\$500) juntado á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de Janeiro de 1899. — *Manoel Martins Torres*, 1º official.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os concertos necessarios á rua Eliza, em Catumby.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento — 11:697\$500 — juntado á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1899. — *Manoel Martins Torres*, 1º official.

EDITAES

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, findo esse prazo, ou no dia 28 de janeiro corrente, ás 12 horas do dia, logo após a audiencia deste juizo, á rua de Santa Luzia n. 5, vai á praça para ser arrematado por quem mais der ou maior lango offerecer sobre a avaliação o terreno abaixo descripto, pertencente ao espolio dos bens do finado André Capano, arrecadados pelo Dr. curador geral de ausentes: Terreno sito á travessa do Cassiano, em frente ao n. 7 dessa travessa, medindo de frente 4^m,10 por onde é cercado por cerca de madeira; do lado esquerdo limitado com o terreno de Fuão Roberto por onde é cercado por cerca de bambú, mede 49 metros de comprimento, até a muralha da casa da rua do Curvello n. 27, com o qual fecha e mede 5^m,60 de largura, e pelo lado direito limitado com o terreno de José Joaquim Gonçalves Maia; foi impossivel tomar a medição porquanto se acha aberto em commum com o de Maia.

Este terreno, que é em moirto e escarpado, presta-se, to lavia, a ser edificado, avaliado em 1:000\$, acima de cujo valor deve ser feito o lango para arrematação. A presente praça é feita a requerimento do Dr. curador geral de ausentes, arrecadante do espolio. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um publicado na imprensa, outro affixado na porta dos auditorios e outro em forma de traslado junto aos autos de arrecadação, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de janeiro de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevo. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Juizo da 2ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, com dispensa de prégios, para venda dos predios sitos á rua da Gambôa n. 23, rua do Proposito n. 77, e contracto da casa da rua da Gambôa n. 25, pertencentes ao espolio da finada Maria Carolina de Azevedo Monteiro, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do mez de janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, depois de finda a audiencia ordinaria deste juizo, no predio sito á rua da Prainha n. 149, onde teem estas logar, o porteiro dos auditorios Balthazar Paulista dos Santos, trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem maior lango offerecer os seguintes bens: Um predio terreo, á rua da Gambôa n. 23, com duas portas, portoes de cantaria, edificado em terreno proprio, que mede 4^m,75 de frente e largura, por 27 metros de comprimento, confrontando por um lado com o de n. 25, com o de Ventura Ferreira da Silva Sabrosa, e pelo outro com o de n. 21, de quem de direito, avaliado por 6:000\$; um predio terreo nesgado, á rua do Proposito n. 77, com uma porta e janella de frente, portoes de cantaria, sotão, edificado em terreno proprio, que mede 4^m,50 de frente, por 20^m,60 de comprimento, do lado do predio n. 75, de quem de direito e com 18^m,60 de comprimento do lado do de n. 79, de quem de direito, avaliado por 7:000\$000; arrendamento de 11 annos a terminar em 12 de agosto de 1907, do predio terreo n. 25 da rua da Gambôa, aluguel locativo, 50\$ mensaes (escriptura de 12 de agosto de 1896, tabellião Castro.) Avaliado por 600\$, pertencentes ao espolio da finada Maria Carolina de Azevedo Monteiro, que são vendidos em virtude da petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria. Diz Manoel Monteiro de Oliveira, inventariante dos bens de sua finada mulher Maria Carolina de Azevedo Monteiro que, em vista da promoção do Dr. curador geral de orphãos, a fls. 91 dos referidos autos, e accordão a fls. 95 verso; o supplicante vem pedir a V. Ex., que, em vista da referida promoção do mesmo curador de orphãos, mandar tirar editaes de praça para vender os predios da rua da Gambôa n. 23 e da rua do Proposito n. 77, os quaes são pertencentes aos bens da inventariada, e bem assim o contracto da casa da rua da Gambôa n. 25, em uma só praça com dispensa de prégio, visto que o supplicante tem urgencia em acabar o inventario, porque não quer lesar aos orphãos seus filhos, por isso pede a V. Ex. deferimento. — E R. Mercê. — Capital Federal, 9 de janeiro de 1899. — *Manoel Martins de Oliveira*. Estava collada uma estampilha do Thezouro, representando o valor de 300 réis, devidamente inutilizada na forma da lei. — Despacho: Sim, em termos, com as dispensas logaes. Pretoria, 10 de janeiro de 1899. — *Gabaglia*. E nada mais constava em a dita e referida petição aqui bem e fielmente transcripta. E quem quizer arrematar os mesmos bens compareça no logar, dia e hora acima

indicados, onde serão elles vendidos a quem mais dêr sobre a avaliação que se acha junta aos autos de inventario, em poder do escrivão que este subscreve. E, para que chegue ao conhecimento de quem convier, mandou passar o presente edital, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios Baithazar Paulista dos Santos, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1899. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Riji Gubiglia.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Manoel Garcia da Silva, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora, afim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarse contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Manoel Garcia da Silva, a qual foi declarada aberta por sentença de 4 de julho do corrente anno, e devidamente publicada nos jornaes do dia 3 de agosto do mesmo anno; e, correndo o processo seus devidos termos foi pelos syndicos, com assistencia do Dr. curador das massas, feita a respectiva arrecadação, e pelos mesmos syndicos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães—Os syndicos da massa fallida de Manoel Garcia da Silva requerem a V. S. sirva-se de ordenar a expedição do editaes, convocando a reunião dos credores da mesma massa e, outrossim digno-se V. S. de nomear syndicos definitivos e fiscaes. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 20 de dezembro de 1898.—*José Soares Brandão.* (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada).—Despacho: Por linha nos autos. —Rio, 20 de dezembro de 1898.—*Celso Guimarães.*—Despacho: Em vista do allegado e do estado dos autos, defiro o requerido, para que sejam convocados os credores para o fim de verificarem os creditos, conhecimento de concordata que for apresentada ou ser constituido o contracto de união; e, quanto aos syndicos definitivos, serão elles eleitos pela forma declarada no art. 53 do decreto n. 917, de 1890. Seja esta junta aos autos. Rio, 27 de dezembro de 1898.—*Celso Guimarães.* Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da massa fallida de Manoel Garcia da Silva, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 de janeiro, a 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, comtanto que não seja devedor á massa; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os terpinos da procura-

ção entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que façam menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente, ella no minimo, 1/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 30 de dezembro de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

4ª Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, findo esse prazo ou no dia 17 de janeiro corrente, ás 12 horas do dia, logo após a audiencia deste juizo, á rua de Santa Luzia n. 5, vão á praça para serem arrematados por quem mais der ou maior lance offerecer os seguintes bens, pertencentes ao espolio do finado padre José Felipe da Conceição e Souza, arrecadados pelo Dr. curador geral de ausentes: um pequeno lote de livros, um bañi de folha com roupa do finado (muito velha), um lote de papeis sem importancia, uma cama de ferro (estragada) e um documento firmado pelo monsenhor Victorino José da Costa e Silva, da quantia de 1:500\$, passado em 22 de outubro de 1897. A presente praça é feita a requerimento do Dr. curador geral de ausentes para liquidação do espolio. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo publicado na imprensa, outro affixado na porta dos auditorios e outro em forma de traslado junto aos autos de arrecadação, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1899. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 A/v	A' vis a
Sobre Londres	7 17/32	7 33/64
Sobre Paris	1266	1268
Sobre Hamburgo	13563	13566
Sobre Italia	—	13211
Sobre Portugal	—	4533
Sobre Nova-York	—	67577

Ouro nacional, 3\$693 por 1\$000

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geracs de 1:000\$, de 5 %/o ...	835\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	830\$000
Ditas idem de 1895, port.	835\$000
Ditas idem de 1889, port., c/juros	1:370\$000
Ditas idem de 1863, de 1:00 \$000	1:830\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.	150\$500
Bancos	
Banco Constructor do Brazil	10\$250
Dito da Republica do Brazil, c/div.	169\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas	4\$000
5.000 acções da mesma companhia, liquidação no sabbado	4\$000
500 ditas da mesma companhia, v/c até 14 do corrente	4\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	781\$50

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Ititana, 1ª serie..... 63\$500
Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—*José Claudio da Silva, syndico.*

A Camara Syndical approvou a nomeação do Sr. Augusto Cesar de Souza Brito Junior para o cargo de preposto do corretor de fundos publicos Sr. Arlindo do Souza Gomes.
Capital Federal, 10 de janeiro de 1899.— O syndico, *José Claudio da Silva.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.731—*Relativo do medicamento—Rheumatina—apresentado ao Ministerio da Industria, Viçosa Obras Publicas nesti dita pelo medico Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, afim de lhe ser concedido privilegio de invenção.*

A *rheumatina* é um soluto alcoolico (tinctura concentrada) diluido em primeira dynamização decimal, de accordo com a pharmacopéia Hahnemanniana, do vegetal da nossa flora, conhecido vulgarmente sob o nome de *Sals-gluca* e scientificamente, *Smilax-Brasiliensis*, (Spreng), ou *Smilax-gluca*, (Martius), peatencente á familia das *Smilaceas* secção das *Pharmac-Smilax*; conforme se vê no « Tratado de Botanica Medica » do professor conselheiro Caminhoa, pags. 1.869, o qual não se deve confundir com outras especies de salsa, que embora pertencentes ao genero *Smilax*, muito differem desta especie vegetal. As suas indicações therapeuticas são as seguintes: rheumatismo de qualquer natureza, agudo ou chronico, molestias da pelle e syphiliticas, nevralgias, pontadas e outras affecções dolorosas. Usa-se em gottas, variando o seu numero, conforme a idade dos doentes e a intensida da molestia. O presente medicamento não tem effeito toxico ou perturbador.

Em resumo, reivindico como condições caracteristicas da invenção:

- 1º, a applicação dessa nova especie vegetal de salsa;
- 2º, as suas novas applicações therapeuticas, de accordo com o systema homeopatha;
- 3º, o modo especial e original da preparação do medicamento;
- 4º, a denominação.

Capital Federal, 11 de julho de 1898.—*Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.*

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria que terá logar na sede da Companhia, á rua Nova do Onvidor n. 29, sobrado, no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de lhes ser presente uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos, sendo indispensavel, para poder deliberar, o comparecimento de dous terços do capital, na forma do art. 25 dos estatutos.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia com antecedencia do tres dias.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1899.—*Luiz A. F. de Almeida, presidente.*

Tintas de C. Monteiro

Para escrever e copiar. Unico producto nacional premiado com 12 medalhas. Usadas com geral acceitação nas repartições publicas, pela sua fluidez e cor preta e inalteravel.

LACRES DE CORES em páos. Unicos usados na Repartição Geral dos Correios.

Vendem-se nas livrarias, lojas de ferragens, armarinhos, casas de cera, etc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional, — 1899